

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIII • Nº 190

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 21 de outubro de 2016

## MPPE disponibiliza relatórios de custos aos seus membros

Ferramenta permite monitorar gastos e auxiliar tomada de decisões estratégicas

Levantar os custos de cada unidade e produzir relatórios para auxiliar a tomada estratégica de decisões quanto ao investimento dos recursos, de modo a gerar melhores resultados, são obrigações impostas às instituições públicas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se antecipou aos prazos para a adoção da ferramenta e começa a disponibilizar aos seus membros relatórios de custo detalhados de cada Promotoria de Justiça.

O trabalho de levantamento dos custos e elaboração dos relatórios é feito pela Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, que reúne as informações em planilhas,

constrói os relatórios e envia mensalmente o material consolidado aos coordenadores das 14 Circunscrições Ministeriais de todo o Estado. Os coordenadores, por sua vez, têm nas mãos um instrumento que pode auxiliar a otimizar os recursos do MPPE.

“Com esses relatórios de custo é possível ainda que o promotor de Justiça nos solicite o detalhamento de determinada ação. Por exemplo, se em determinada localidade o custo com telefonia é muito alto, o promotor de Justiça pode pedir o detalha-

mento desse custo para se programar ou entender o porquê desse gasto”, detalham o gerente da Divisão Ministerial de Custos, Leonardo Pontes, e o gerente da Divisão de Serviços Contábeis, Isaías Gomes.

Ao todo são feitos mais de 170 relatórios cada mês. “A ideia é enviar um relatório para cada município. Apenas uns poucos, que são muito pequenos e não têm sede de Promotoria de Justiça, é que não recebem. Mesmo assim, ainda vamos tentar estimar esses custos”, explicam.



### AVISO

Frota deverá ser recolhida entre 27 e 31/10

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, publicou aviso no Diário Oficial do Estado dessa quinta-feira (20) informando que todos os veículos da frota da Procuradoria Geral de Justiça deverão ser recolhidos ao Centro Logístico Edmyrthes Carmen de Lima, em Afogados, no período de 27 de outubro, após o expediente, até 31 de outubro.

A exceção se aplica aos veículos que serão utilizados nos plantões ministeriais e àqueles lotados nas Promotorias de Justiça de fora da Capital.

### MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

## Serrita deve regularizar fornecimento em até 15 dias

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município de Serrita, por intermédio da Secretaria de Saúde, órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que adote providências para regularizar o serviço de fornecimento de medicamentos da rede de atenção básica à saúde até 15 dias, indicando, dentro do mesmo prazo, as medidas a serem implementadas para evitar a interrupção do fornecimento de remédios.

Chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Serrita que a prefeitura não vem disponibilizando de forma adequada os medicamentos ou tratamentos à população local que necessita se submeter a tratamentos de média

e baixa complexidade, causando inúmeros prejuízos à saúde das pessoas enfermas.

“Em muitas das manifestações realizadas perante o MPPE foi constatada a demora no fornecimento de medicamentos ou, até mesmo, recusas indevidas, acarretando a judicialização das demandas e, por conseguinte, a postergação do acesso dos usuários do SUS aos remédios necessários ao tratamento das enfermidades”, explicou o promotor de Justiça Carlos Henrique Tavares Almeida, no texto da recomendação.

A Secretaria de Saúde de Serrita também deve deflagrar procedimento licitatório, caso não haja nenhum em curso, para aquisição dos medicamentos que com-

“Todo promotor de Justiça, lá na ponta, é um gestor. E ter um relatório nas mãos ajuda na tomada de decisões para alocar os recursos, que incluem despesas como material de custeio, gastos com pessoal, entre outros. O relatório é um instrumento de gestão que veio para auxiliar os promotores de Justiça”, sentenciam os técnicos do MPPE.

Ainda segundo eles, o processo deverá passar por uma evolução ao longo do ano de 2017, com a conclusão de uma ferramenta que está sendo elaborada pela equipe de TI do MPPE para aprimorar a confecção dos relatórios de custos. A expectativa é que, com a criação do software, os ganhos sejam na rapidez e confiabilidade da extração e tabulação dos dados.

põem a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Renam) em quantidade compatível com a demanda local, de forma a efetivar o direito de acesso universal e igualitário à assistência terapêutica a todos os usuários da rede pública municipal de saúde, conforme os artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 7.508/2011.

Por fim, o MPPE ainda recomendou ao município promover ações preventivas de controle de estoque e aquisição contínua de medicamentos, para evitar a interrupção do fornecimento sempre que se identificar uma baixa de determinado medicamento no estoque.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 14 de outubro.

### MAIS NOVE MUNICÍPIOS

## MP cobra transparência na mudança de gestão

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos de Inajá, Leonardo Xavier Martins, de Passira, Severino Silvestre de Albuquerque, de Bom Jardim, Jonathan Miguel Arruda Barbosa, de Olinda, Renildo Vasconcelos Calheiros, de Salgueiro, Marcones Libório de Sá, da Ilha de Itamaracá, Paulo Andrade Batista, de Itaíba, Juliano Nemézio Martins, de Sertânia, Gustavo Lins, e de Sanharó, Fernando Eder de Araújo Fernandes, a adoção de uma série de medidas visando garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 260/2014.

De acordo com as recomendações, tem sido constatada, historicamente, a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais através de práticas atentatórias aos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e prejuízos financeiros para os cofres públicos, sobretudo no final dos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores.

O MPPE também alertou para o fato de que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade, com sérios prejuízos a serem suportados pelos cidadãos, e ressaltaram a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de tais situações ocorrerem no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas em que os atuais gestores não conseguiram se reeleger ou eleger os candidatos que apoiaram.

Os prefeitos deverão observar, integralmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Comple-

mentar Federal nº 101/2000), cabendo ao ordenador de despesas respeitar a vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do ano, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Na hipótese de o município não observar os limites impostos pela LRF, deverá adotar as medidas administrativas saneadoras para equilibrar as contas municipais, especificadas no artigo 169 da Constituição Federal, sendo elas a redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, e a exoneração dos servidores não estáveis.

O MPPE ainda recomendou aos prefeitos a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo município, mantendo rigorosamente em dia a folha de pagamento dos servidores e atentando para o pagamento dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone.

Deverá ser garantida a normalidade de todos os atos da administração municipal no período de transição entre gestões, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; à manutenção de quadro de servidores; à guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; dentre outros.

Por fim, os prefeitos eleitos, se assim desejarem, podem proceder à constituição de uma comissão de transição formada por membros da atual e da nova administração.

Mais informações [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

assinado digitalmente por: 20/10/2016 21:39:54 9672805297353  
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10921252000107  
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 457788325301812920 Hora Legal Brasileira: 20/10/2016 21:35 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.200/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;  
**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **HELENA MARTINS GOMES E SILVA**, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, até ulterior deliberação.

II - Designar a Promotora de Justiça acima indicada, para atuar, privativamente, nos inquéritos e feitos relativos a Crimes Contra a Administração Pública até ulterior deliberação.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/10/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de outubro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.201/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 1.227/2016-34º/11ª PJS, de 13/07/2016, das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Defesa e Promoção da Saúde, protocolado sob nº 22.600-1/2016;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 1.456/2016-34º/11ª PJS, de 16/08/2016, das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Defesa e Promoção da Saúde;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 1876/2016-34º/11ª PJS, de 18/10/2016, das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Defesa e Promoção da Saúde, protocolado sob nº 31554-0/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I. Prorrogar até 23/12/2016 a Comissão Temporária com o objetivo de regularizar o funcionamento e atender às demandas excedentes das 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Defesa e Promoção da Saúde;

II. Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

NOOME	MATRÍCULA
Soraya Maria Cavalcanti Campos Gouveia	188.008-0
Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos	189.378-5
Nathália Pugliesi de Paiva	189.729-2
Maria das Graças Teixeira Leite Farias	189.824-8
Aida de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	189.828-0

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelas 11ª e 34ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Defesa e Promoção da Saúde, que, ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia 03/10/2016 e produzirá efeitos até o dia 04/11/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de outubro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.202/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renata da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenslon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP: 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160

imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245

ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar no Processo nº 0001649-90.2015.8.17.8182 Turma-BM, em trâmite no 2º Juizado Especial Criminal da Capital.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de outubro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.203/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição com sede em Petrolina, por meio da CI 74/2016-2ºCM;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, para atuar nos feitos em trâmite no 1º Juizado Especial Cível de Petrolina, durante as férias do Bel. Tiemon Gonçalves Santos, no mês de outubro/2016, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de outubro de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 76785/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76773/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** LAURINEY REIS LOPES

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76755/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** ELISA CADORE FOLETTO

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76754/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** CAROLINA MACIEL DE PAIVA

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76630/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76595/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO

**Despacho:** De, no o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76531/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

**Despacho:** Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 10/10/2016, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76456/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Férias

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

**Despacho:** De, no o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76095/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença casamento/fúto

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

**Despacho:** Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 03/10/2016, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 76201/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76102/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** LORENA DE MEDEIROS SANTOS

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 76030/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 75794/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 75704/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 19/10/2016

**Nome do Requerente:** FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de outubro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Diá: 18/10/2016**

Expediente n.º: 064/16

Processo n.º: 0031352-5/2016

Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**

Assunto: Solicitação

**Despacho:** Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, de, no o pedido de 03 (TRÊS) diárias, no valor total de R\$ 2.155,32, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, para participar do curso de capacitação e treinamento para o combate à Corrupção e Lavagem de dinheiro, em Macapá-AP no período de 26 a 28.10.2016, com saída no dia 25 e retorno no dia 29.10.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para, ns de pagamento.

Expediente n.º: 7369631

Processo n.º: 0027757-1/2016

Requerente: **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**

Assunto: Requerimento

**Despacho:** À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de outubro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

**Diá: 19/10/2016**

Expediente n.º: 253/16

Processo n.º: 0031470-6/2016

Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**

Assunto: Encaminhamento

**Despacho:** À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 261/16

Processo n.º: 0031603-4/2016

Requerente: **LUCILA VAREJA JÓIAS MARTINS**

Assunto: Requerimento

**Despacho:** À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: 073/16

Processo n.º: 0031341-3/2016

Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**

Assunto: Solicitação

**Despacho:** Considerando o disposto no Artigo 11º da Resolução PGJ 007/2016, de, no o pedido de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 757,63, bem como de passagens aéreas, ao Bel. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Procurador-Geral de Justiça, para participar da Solenidade de Posse do Procurador-Geral de Justiça do Amazonas, em Manaus-AM no período de 13 a 14.10.2016, com saída no dia 13 e retorno no dia 14.10.2016. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para, ns de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de outubro de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016

PROCESSO SIIG N.º 0007971-6/2016.  
 PROCESSO LICITATORIO N.º 050/2016.  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2016.  
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000266.  
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.  
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.  
 CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais e equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

1.1 - Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	CRIATIVA COMPONENTES E PERIFÉRICOS DE COMPUTADORES EIRELI É EPP		
CNPJ:	05.833.821/0001-22	Inscrição Estadual:	10.365.298-1
Endereço:	Avenida 85, 1853, Setor Marista É Galeria Via Maria É Sis. 1-2-3, Goiânia-GO. CEP: 74.160-010		
Telefone/FAX:	(62) 3942-0005	E-mail:	salomao@criativainformatica.com.br
Representante:	Clovis de Carvalho Borges		
Identidade:	1.645.524	Orgão Exp.:	SSP-GO
CPF:	588.615.051-04		

Lote: 3-A;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
3-A	3.1	389280-8	Split 12kBTU/h Hi Wall monofásico, CEE ≥3,2, sem instalação	ELGIN/HEF 12000	UND	15	R\$ 1.653,00	R\$ 24.795,00
	3.2	389289-1	Split 18kBTU/h Hi Wall monofásico, CEE ≥3,2, sem instalação	ELGIN/HEF 18000	UND	15	R\$ 2.426,45	R\$ 36.396,75
	3.3	389312-0	Split 24kBTU/h Hi Wall monofásico, CEE ≥3,2, sem instalação	ELGIN/HEF 24000	UND	15	R\$ 2.894,00	R\$ 43.410,00
	3.4	412443-0	Split 30kBTU/h Hi Wall monofásico, CEE ≥3,0, sem instalação	ELGIN/HEF 30000	UND	12	R\$ 4.372,00	R\$ 52.464,00
	3.5	389301-4	Split 36kBTU/h Piso teto monofásico, CEE ≥3,0, sem instalação	ELGIN/PIS O TETO ECO 36000	UND	12	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
	3.6	389302-2	Split 48kBTU/h Piso teto trifásico, CEE ≥3,0, sem instalação	ELGIN/PIS O TETO ECO 48000	UND	8	R\$ 4.913,10	R\$ 39.304,80
	3.7	397663-7	Split 60kBTU/h Cassete trifásico, CEE ≥2,6, sem instalação	ELGIN/CAS SETE 360º ECO 80000	UND	8	R\$ 5.940,10	R\$ 47.520,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 3-A PARA A EMPRESA A</b>								<b>R\$ 298.491,35</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA A</b>								<b>R\$ 298.491,35</b>

B) Empresa:	RCOM É COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI É ME		
CNPJ:	03.426.130/0001-89	Inscrição Estadual:	0384749-72
Endereço:	Rua Amaro Albino Pimentel, 129, Novo Carmelo, Camaragibe-PE. CEP: 54759-422		
Telefone/FAX:	(81) 3352-0151	E-mail:	rcom2014@hotmail.com
Representante:	Carmelo José Tavares de Figueiredo		
Identidade:	1634594	Orgão Exp.:	SSP-PE
CPF:	215.391.114-15		

Lotes: 1-A, 2-A, 4-A, 1-B, 2-B, 3-B e 4-B;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1-A	1.1	412601-7	Compressor alternativo de 1/8 HP, monofásico, 220V, 60Hz, para geladeiras de até 280 litros	TECUMSETT	UND	8	R\$ 234,00	R\$ 1.872,00
	1.2	374577-5	Gás refrigerante R134A, acondicionado em garrafas de 13,6kg	DUPONT	UND	4	R\$ 415,50	R\$ 1.662,00
	1.3	412553-3	Filtro de cobre com sílica e sem rabicho	MESSAGE	UND	8	R\$ 3,50	R\$ 28,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1-A PARA A EMPRESA B</b>								<b>R\$ 3.562,00</b>
<b>TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS.</b>								
LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
2-A	2.1	412602-5	Compressor rotativo de 1,25 HP monofásico 220V, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 12000 BTU/h	TECUMSETT	UND	19	R\$ 479,83	R\$ 9.116,77
	2.2	412603-3	Compressor rotativo de 2,0 HP monofásico 220V, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 18000 BTU/h	TECUMSETT	UND	19	R\$ 601,00	R\$ 11.419,00
	2.3	279762-3	Compressor rotativo de 2,5 HP monofásico 220V, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 22500 a 24000 BTU/h	TECUMSETT	UND	19	R\$ 614,50	R\$ 11.675,50
	2.4	175994-9	Compressor rotativo de 3,2 HP monofásico 220V, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 30000 BTU/h	TECUMSETT	UND	12	R\$ 838,00	R\$ 10.056,00

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
2.5	251105-3		Compressor scroll de 3,8 HP monofásico, 220V, 60Hz, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 36000 BTU/h	TECUMSETT	UND	12	R\$ 1.389,49	R\$ 16.673,88
	2.6	369827-0	Compressor scroll de 5,0 HP trifásico, 380V, 60Hz, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 48000 BTU/h	TECUMSETT	UND	8	R\$ 1.109,61	R\$ 8.876,88
	2.7	412437-5	Compressor scroll de 6,4 HP trifásico, 380V, 60Hz, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 60000 BTU/h	TECUMSETT	UND	8	R\$ 1.339,50	R\$ 10.716,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2-A PARA A EMPRESA B</b>								<b>R\$ 78.534,03</b>
<b>SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS.</b>								
LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
4-A	4.1	374630-5	Cabo PP 4x2,5mm <sup>2</sup> em cobre tempera mole, encurtamento extra-flexível, com isolamento interno em PVC flexível, enchimento em PVC flexível, atendendo as normas NBR 13249 e NBR NM280, acondicionado em rolos de 100m	CORDOPLAST	UND	38	R\$ 515,00	R\$ 19.570,00
	4.2	374632-1	Cabo PP 4x4,0mm <sup>2</sup> em cobre tempera mole, encurtamento extra-flexível, com isolamento interno em PVC flexível, enchimento em PVC flexível, atendendo as normas NBR 13249 e NBR NM280, acondicionado em rolos de 100m	CORDOPLAST	UND	38	R\$ 677,00	R\$ 25.726,00
	4.3	374638-0	Capacitor de fase antichama duplo, com capacitância de (15 a 20+2 a 4)µF	ICOTRON	UND	38	R\$ 14,00	R\$ 532,00
	4.4	374640-2	Capacitor de fase antichama duplo, com capacitância de (21 a 30+3 a 5)µF	ICOTRON	UND	38	R\$ 17,00	R\$ 646,00
	4.5	374617-8	Capacitor de fase antichama, com capacitância de 31 a 40µF	ICOTRON	UND	38	R\$ 17,00	R\$ 646,00
	4.6	374616-0	Capacitor de fase antichama, com capacitância de 41 a 50µF	ICOTRON	UND	38	R\$ 21,00	R\$ 798,00
	4.7	374614-3	Capacitor de fase antichama, com capacitância de 1,0 a 10,0µF	ICOTRON	UND	38	R\$ 6,00	R\$ 228,00
	4.8	220889-0	Detergente para limpeza de serpentina de evaporadora, com 5 litros	ZENNITH	UND	38	R\$ 39,00	R\$ 1.482,00
	4.9	308742-5	Fita de PVC para isolamento 100mm x 10m	SOPRANO	UND	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
	4.10	374578-3	Gás refrigerante R22, acondicionado em garrafas de 13,6kg	DUPONT	UND	15	R\$ 408,00	R\$ 6.120,00
	4.11	374575-9	Gás refrigerante R410, acondicionado em garrafas de 11,35kg	DUPONT	UND	15	R\$ 339,00	R\$ 5.085,00
	4.12	373870-1	Isolamento térmico flexível, confeccionado em espuma elastomérica, não inflamável, não tóxico, estrutura celular fechada, espessura da parede de 9 a 12mm, e diâmetro nominal interno de 10,0mm (isolamento), AF/Amalflex, ou equivalente técnico.	VIDOFLEX	M	300	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00
	4.13	220867-9	Isolamento térmico flexível, confeccionado em espuma elastomérica, não inflamável, não tóxico, estrutura celular fechada, espessura da parede de 9 a 12mm, e diâmetro nominal interno de 12,0mm (isolamento), AF/Amalflex, ou equivalente técnico.	VIDOFLEX	M	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
	4.14	220869-5	Isolamento térmico flexível, confeccionado em espuma elastomérica, não inflamável, não tóxico, estrutura celular fechada, espessura da parede de 9 a 12mm, e diâmetro nominal interno de 15,0mm (isolamento), AF/Amalflex, ou equivalente técnico.	VIDOFLEX	M	300	R\$ 2,50	R\$ 750,00
	4.15	373871-0	Isolamento térmico flexível, confeccionado em espuma elastomérica, não inflamável, não tóxico, estrutura celular fechada, espessura da parede de 9 a 12mm, e diâmetro nominal interno de 18,0mm (isolamento), AF/Amalflex, ou equivalente técnico.	VIDOFLEX	M	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
	4.16	373872-8	Isolamento térmico flexível, confeccionado em espuma elastomérica, não inflamável, não tóxico, estrutura celular fechada, espessura da parede de 9 a 12mm, e diâmetro nominal interno de 22,0mm (isolamento), AF/Armaflex, ou equivalente técnico.	VIDOFLEX	M	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
	4.17	373869-8	Isolamento térmico flexível, confeccionado em espuma elastomérica, não inflamável, não tóxico, estrutura celular fechada, espessura da parede de 9 a 12mm, e diâmetro nominal interno de 6,0mm (isolamento), AF/Armaflex, ou equivalente técnico.	VIDOFLEX	M	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
	4.18	220860-1	Joelho 90° de cobre 1/2"	ELUMBRA	UND	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
	4.19	220861-0	Joelho 90° de cobre 3/4"	ELUMBRA	UND	38	R\$ 3,50	R\$ 133,00
	4.20	220862-8	Joelho 90° de cobre 5/8"	ELUMBRA	UND	38	R\$ 2,50	R\$ 95,00
	4.21	373898-1	Joelho 90° de cobre 7/8"	ELUMBRA	UND	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50
	4.22	378760-5	Placa universal com controle remoto para split	TOSHIBA	UND	15	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00
	4.23	378761-3	Porca forjada de latão 1/2"	COMEPE	UND	15	R\$ 4,40	R\$ 66,00
	4.24	378762-1	Porca forjada de latão 1/4"	COMEPE	UND	15	R\$ 1,50	R\$ 22,50
	4.25	378763-0	Porca forjada de latão 3/4"	COMEPE	UND	15	R\$ 8,90	R\$ 133,50
	4.26	378764-8	Porca forjada de latão 3/8"	COMEPE	UND	15	R\$ 3,00	R\$ 45,00
	4.27	318014-0	Varia de solda para brassagem do tipo uniprta e foscoper	FOSCOOPER	UND	225	R\$ 1,90	R\$ 427,50
	4.28	373930-9	Suporte para condensadora com reforço em perfilado 500mm, com descarga horizontal ou vertical, construído em aço perfilado, com soldagem MIG, protegido com pintura epóxi, completo, de 18 a 30kBTU/h	ECOTRON	UND	75	R\$ 28,50	R\$ 2.137,50
	4.29	373931-7	Suporte para condensadora com reforço em perfilado 500mm, com descarga horizontal ou vertical, construído em aço perfilado, com soldagem MIG, protegido com pintura epóxi, completo, de 36 a 48kBTU/h	ECOTRON	UND	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
	4.30	220846-6	Tubo de cobre flexível de 1/2" ou 12mm, acondicionado em rolo de 15m	ZEUS	UND	19	R\$ 184,00	R\$ 3.496,00
	4.31	220843-1	Tubo de cobre flexível de 1/4" ou 6mm, acondicionado em rolo de 15m	ZEUS	UND	19	R\$ 85,00	R\$ 1.615,00
	4.32	309975-0	Tubo de cobre flexível de 3/4" ou 18mm, acondicionado em rolo de 15m	ZEUS	UND	19	R\$ 295,00	R\$ 5.605,00
	4.33	220849-0	Tubo de cobre flexível de 3/8" ou 10mm, acondicionado em rolo de 15m	ZEUS	UND	19	R\$ 139,00	R\$ 2.641,00
	4.34	309974-1	Tubo de cobre flexível de 5/8" ou 15mm, acondicionado em rolo de 15m	ZEUS	UND	19	R\$ 245,50	R\$ 4.664,50
	4.35	412450-2	Tubo de cobre flexível de 7/8" ou 22mm, acondicionado em rolo de 15m	ZEUS	UND	8	R\$ 745,00	R\$ 5.960,00
	4.36	374694-1	Rosca sem fim - de ferro galvanizado na bitola 1/4" com 1m	COMEPE	UND	45	R\$ 3,00	R\$ 135,00
	4.37	374693-3	Rosca sem fim - de ferro galvanizado na bitola 3/8" com 1m	COMEPE	UND	45	R\$ 7,00	R\$ 315,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 4-A PARA A EMPRESA B</b>								<b>R\$ 97.299,00</b>
<b>NOVENTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.</b>								
	1.1	412601-7	Compressor alternativo de 1/8 HP, monofásico, 220V, 60Hz, para geladeiras de até 280 litros	TECUMSETT	UND	2	R\$ 234,00	R\$ 468,00
	1.2	374577-5	Gás refrigerante R134A, acondicionado em garrafas de 13,6kg	DUPONT	UND	1	R\$ 415,50	R\$ 415,50
	1.3	412553-3	Filtro de cobre com sílica e sem rabicho	MESSAGE	UND	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1-B PARA A EMPRESA B</b>								<b>R\$ 890,50</b>
<b>OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.</b>								
LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
	2.1	412602-5	Compressor rotativo de 1,25 HP monofásico 220V, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 12000 BTU/h	TECUMSETT	UND	6	R\$ 479,83	R\$ 2.878,98
	2.2	412603-3	Compressor rotativo de 2,0 HP monofásico 220V, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 18000 BTU/h	TECUMSETT	UND	6	R\$ 601,00	R\$ 3.606,00
	2.3	279762-3	Compressor rotativo de 2,5 HP monofásico 220V, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 22500 a 24000 BTU/h	TECUMSETT	UND	6	R\$ 614,50	R\$ 3.687,00

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
	2.4	175994-9	Compressor rotativo de 3,2 HP monofásico 220V, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 30000 BTU/h	TECUMSETT	UND	3	R\$ 838,00	R\$ 2.514,00
	2.5	251105-3	Compressor scroll de 3,6 HP monofásico, 220V, 60Hz, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 36000 BTU/h	TECUMSETT	UND	3	R\$ 1.389,49	R\$ 4.168,47
	2.6	369827-0	Compressor scroll de 5,0 HP trifásico, 380V, 60Hz, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 48000 BTU/h	TECUMSETT	UND	2	R\$ 1.109,61	R\$ 2.219,22
	2.7	412437-5	Compressor scroll de 6,4 HP trifásico, 380V, 60Hz, para aparelhos de ar condicionado de capacidade de 60000 BTU/h	TECUMSETT	UND	2	R\$ 1.339,50	R\$ 2.679,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2-B PARA A EMPRESA B</b>								<b>R\$ 21.752,67</b>
<b>VINTE E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS.</b>								
LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
	3.1	389280-8	Split 12kBTU/h Hi Wall monofásico, CEE ≥3,2, sem instalação	TIVAH	UND	5	R\$ 1.650,00	R\$ 8.250,00
	3.2	389289-1	Split 18kBTU/h Hi Wall monofásico, CEE ≥3,2, sem instalação	TIVAH	UND	5	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
	3.3	389312-0	Split 24kBTU/h Hi Wall monofásico, CEE ≥3,2, sem instalação	TIVAH	UND	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
	3.4	412443-0	Split 30kBTU/h Hi Wall monofásico, CEE ≥3,0, sem instalação	TIVAH	UND	3	R\$ 4.250,00	R\$ 12.750,00
	3.5	389301-4	Split 36kBTU/h Piso teto monofásico, CEE ≥3,0, sem instalação	TIVAH	UND	3	R\$ 4.470,00	R\$ 13.410,00
	3.6	389302-2	Split 48kBTU/h Piso teto trifásico, CEE ≥3,0, sem instalação		UND	2	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
	3.7	397663-7	Split 60kBTU/h Cassete trifásico, CEE ≥2,6, sem instalação		UND	2	R\$ 5.895,00	R\$ 11.790,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 3-B PARA A EMPRESA B</b>								<b>R\$ 80.500,00</b>
<b>OITENTA MIL E QUINHENTOS REAIS.</b>								
LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
	4.1	374630-5	Cabo PP 4x2,5mm <sup>2</sup> em cobre temperado mole, encordoamento extra-flexível, com isolamento interno em PVC flexível, enchimento em PVC e isolamento externo em PVC flexível, atendendo as normas NBR 13249 e NBR NM280, acondicionado em rolos de 100m	CORDOPLAST	UND	12	R\$ 515,00	R\$ 6.180,00
	4.2	374632-1	Cabo PP 4x4,0mm <sup>2</sup> em cobre temperado mole, encordoamento extra-flexível, com isolamento interno em PVC flexível, enchimento em PVC e isolamento externo em PVC flexível, atendendo as normas NBR 13249 e NBR NM280, acondicionado em rolos de 100m	CORDOPLAST	UND	12	R\$ 677,00	R\$ 8.124,00
	4.3	374638-0	Capacitor de fase antichama duplo, com capacitância de (15 a 20+2 a 4)µF	ICOTRON	UND	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
	4.4	374640-2	Capacitor de fase antichama duplo, com capacitância de (21 a 30+3 a 5)µF	ICOTRON	UND	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
	4.5	374617-8	Capacitor de fase antichama, com capacitância de 31 a 40µF	ICOTRON	UND	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
	4.6	374616-0	Capacitor de fase antichama, com capacitância de 41 a 50µF	ICOTRON	UND	12	R\$ 21,00	R\$ 252,00
	4.7	374614-3	Capacitor de fase antichama, com capacitância de 1,0 a 10,0µF	ICOTRON	UND	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
	4.8	220889-0	Detergente para limpeza de serpentina de evaporadora, com 5 litros	ZENNITH	UND	12	R\$ 39,00	R\$ 468,00
	4.9	308742-5	Fita de PVC para isolamento 100mm x 10m	SOPRANO	UND	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	4.10	374578-3	Gás refrigerante R22, acondicionado em garrafas de 13,6kg	DUPONT	UND	5	R\$ 408,00	R\$ 2.040,00
	4.11	374575-9	Gás refrigerante R410, acondicionado em garrafas de 11,35kg	DUPONT	UND	5	R\$ 339,00	R\$ 1.695,00
	4.12	373870-1	Isolamento térmico flexível, confeccionado em espuma elastomérica, não inflamável, não tóxico, estrutura celular fechada, espessura da parede de 9 a 12mm, e diâmetro nominal interno de 10,0mm (isolamento), AF/Armaflex, ou equivalente técnico.	VIDOFLEX	M	100	R\$ 4,25	R\$ 425,00

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
	4.13	220867-9	Isolamento térmico flexível, confeccionado em espuma elastomérica, não inflamável, não tóxico, estrutura celular fechada, espessura da parede de 9 a 12mm, e diâmetro nominal interno de 12,0mm (isolamento), AF/Amalflex, ou equivalente técnico.	VIDOFLEX	M	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
	4.14	220869-5	Isolamento térmico flexível, confeccionado em espuma elastomérica, não inflamável, não tóxico, estrutura celular fechada, espessura da parede de 9 a 12mm, e diâmetro nominal interno de 15,0mm (isolamento), AF/Amalflex, ou equivalente técnico.	VIDOFLEX	M	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
	4.15	373871-0	Isolamento térmico flexível, confeccionado em espuma elastomérica, não inflamável, não tóxico, estrutura celular fechada, espessura da parede de 9 a 12mm, e diâmetro nominal interno de 18,0mm (isolamento), AF/Amalflex, ou equivalente técnico.	VIDOFLEX	M	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
	4.16	373872-8	Isolamento térmico flexível, confeccionado em espuma elastomérica, não inflamável, não tóxico, estrutura celular fechada, espessura da parede de 9 a 12mm, e diâmetro nominal interno de 22,0mm (isolamento), AF/Amalflex, ou equivalente técnico.	VIDOFLEX	M	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
	4.17	373869-8	Isolamento térmico flexível, confeccionado em espuma elastomérica, não inflamável, não tóxico, estrutura celular fechada, espessura da parede de 9 a 12mm, e diâmetro nominal interno de 5,0mm (isolamento), AF/Amalflex, ou equivalente técnico.	VIDOFLEX	M	100	R\$ 3,99	R\$ 399,00
	4.18	220860-1	Joelho 90° de cobre 1/2"	ELUMBRA	UND	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
	4.19	220861-0	Joelho 90° de cobre 3/4"	ELUMBRA	UND	12	R\$ 3,50	R\$ 42,00
	4.20	220862-8	Joelho 90° de cobre 5/8"	ELUMBRA	UND	12	R\$ 2,50	R\$ 30,00
	4.21	373898-1	Joelho 90° de cobre 7/8"	ELUMBRA	UND	5	R\$ 5,50	R\$ 27,50
	4.22	378760-5	Placa universal com controle remoto para split	TOSHIBA	UND	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00
	4.23	378761-3	Porca forjada de latão 1/2"	COMEPE	UND	5	R\$ 4,40	R\$ 22,00
	4.24	378762-1	Porca forjada de latão 1/4"	COMEPE	UND	5	R\$ 1,50	R\$ 7,50
	4.25	378763-0	Porca forjada de latão 3/4"	COMEPE	UND	5	R\$ 8,90	R\$ 44,50
	4.26	378764-8	Porca forjada de latão 3/8"	COMEPE	UND	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
	4.27	318014-0	Varela de solda para brasagem do tipo unipolar e foscoper	FOSCOPER	UND	75	R\$ 1,90	R\$ 142,50
	4.28	373930-9	Suporte para condensadora com reforço em perfilado 500mm, com descarga horizontal ou vertical, construído em aço perfilado, com soldagem MIG, protegido com pintura epóxi, completo, de 18 a 30x8TU/h	ECOTRON	UND	25	R\$ 28,50	R\$ 712,50
	4.29	373931-7	Suporte para condensadora com reforço em perfilado 500mm, com descarga horizontal ou vertical, construído em aço perfilado, com soldagem MIG, protegido com pintura epóxi, completo, de 38 a 48x8TU/h	ECOTRON	UND	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
	4.30	220846-6	Tubo de cobre flexível de 1/2" ou 12mm, acondicionado em rolo de 15m	ZEUS	UND	6	R\$ 184,00	R\$ 1.104,00
	4.31	220843-1	Tubo de cobre flexível de 1/4" ou 6mm, acondicionado em rolo de 15m	ZEUS	UND	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00
	4.32	309975-0	Tubo de cobre flexível de 3/4" ou 18mm, acondicionado em rolo de 15m	ZEUS	UND	6	R\$ 295,00	R\$ 1.770,00
	4.33	220849-0	Tubo de cobre flexível de 3/8" ou 10mm, acondicionado em rolo de 15m	ZEUS	UND	6	R\$ 139,00	R\$ 834,00
	4.34	309974-1	Tubo de cobre flexível de 5/8" ou 15mm, acondicionado em rolo de 15m	ZEUS	UND	6	R\$ 245,50	R\$ 1.473,00
	4.35	412450-2	Tubo de cobre flexível de 7/8" ou 22mm, acondicionado em rolo de 15m	ZEUS	UND	2	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00
	4.36	374694-1	Rosca sem fim - de ferro galvanizado na bitola 1/4" com 1m	COMEPE	UND	15	R\$ 3,00	R\$ 45,00
	4.37	374693-3	Rosca sem fim - de ferro galvanizado na bitola 3/8" com 1m	COMEPE	UND	15	R\$ 7,00	R\$ 105,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 4-B PARA A EMPRESA B</b>								<b>R\$ 30.745,50</b>
<b>TRINTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.</b>								
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA A EMPRESA B</b>								<b>R\$ 313.283,70</b>
<b>TREZENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS.</b>								

## 1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

<b>VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 611.775,05 (Seiscentos e onze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)</b>
--

FORO: RECIFE/PE.  
 DATA DA ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2016.  
 GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR. Guilherme Cirão Barreto da Silva, matrícula n.º 189.524-9 / CREA 2100019562, gerente da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, ou seu substituto legal.  
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA.

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguiinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/10/2016

Expediente: Ofício 622/2016/NAM  
 Processo nº. 0030096-0/2016  
 Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ciente. A CMAD, para Acompanhamento.

Expediente: Ofício 0066/2016  
 Processo nº. 0031691-2/2016  
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMAPA, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 619/2016  
 Processo nº. 0032017-3/2016  
 Requerente: Núcleo de Apoio à Mulher  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ciente. A CMAD, para Acompanhamento.

Expediente: CI 194/2016  
 Processo nº. 0031136-5/2016  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 459/2016  
 Processo nº. 0031102-7/2016  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho:

Expediente: CI 195/2016  
 Processo nº. 0031137-6/2016  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 472/2016  
 Processo nº. 0031346-8/2016  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 77/2016 - Coordenação  
 Processo nº. 0028396-1/2016  
 Requerente: PJ - BEZERROS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Segue para pagamento dos serviços prestados pelo servidor, conforme relatórios dos plantões anexados.

Expediente: Ofício 134/2016  
 Processo nº. 0027859-4/2016  
 Requerente: PJ - PALMARES  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 0061/2016  
 Processo nº. 0030560-5/2016  
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 089/2016  
 Processo nº. 0031492-1/2016  
 Requerente: DIMMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 061/2016  
 Processo nº. 0031677-6/2016  
 Requerente: AMPEO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Anotação, registro e controle.

Expediente: CI 34/2016  
 Processo nº. 0010818-0/2016  
 Requerente: DEMPRO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 617/2016  
 Processo nº. 0031004-8/2016  
 Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício 0089/2016  
 Processo nº. 0031162-4/2016  
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD, para havendo disponibilidade, atender.

Expediente: Ofício 03/2016  
 Processo nº. 0030990-3/2016  
 Requerente: Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento quanto ao pedido.

Expediente: CI 036/2016  
 Processo nº. 0031415-5/2016  
 Requerente: Roberto Aires de Vasconcelos Júnior

Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento quanto à solicitação do servidor.

Expediente: Ofício 152/2016  
 Processo nº. 0031294-1/2016  
 Requerente: PJ - PALMARES  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 196/2016  
 Processo nº. 0031521-3/2016  
 Requerente: CMAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Req/2016  
 Processo nº. 0029834-8/2016  
 Requerente: Marise de Barros Lira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMATI, Acolho a manifestação da A.J.M. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 634/2016  
 Processo nº. 0031001-5/2016  
 Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício 061/2016  
 Processo nº. 0030899-2/2016  
 Requerente: Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMAPA, Autorizo. Segue pra as providências necessárias.

Expediente: Ofício 130/2016  
 Processo nº. 0030574-1/2016  
 Requerente: PJ - TUPARETAMA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Autorizo o pagamento. Segue para as providências.

Expediente: Ofício s/nº/2016  
 Processo nº. 0030173-5/2016  
 Requerente: PJ - IPOJUCA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Autorizo o pagamento. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 54/2016 - PJCRC  
 Processo nº. 0031439-2/2016  
 Requerente: Dr. Carlos Roberto Santos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Ofício 25/2016  
 Processo nº. 0031301-8/2016  
 Requerente: 1ª PJ CÍVEL DE GARANHUNS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 192/2016  
 Processo nº. 0031326-6/2016  
 Requerente: 2ª PJ - CÍVEL DA COMARCA DE GARANHUNS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 163/2016  
 Processo nº. 0031471-7/2016  
 Requerente: 1ª PJ - DE SURUBIM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício 0065/2016  
 Processo nº. 0031536-0/2016  
 Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 105/2016  
 Processo nº. 0031198-4/2016  
 Requerente: DEMPRO  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências.

Expediente: CI 169/2016  
 Processo nº. 0031465-1/2016  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 168/2016  
 Processo nº. 0031466-2/2016  
 Requerente: CMGP  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req/2016  
 Processo nº. 0028103-5/2016  
 Requerente: Emidia Macedo Melo Macena  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 034/2016  
 Processo nº. 0031061-2/2016  
 Requerente: DEMDRH  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, Autorizo conforme solicitado. Segue para pagamento.

Expediente: Ofício 019/2016  
 Processo nº. 0027739-1/2016

Requerente: PJ . DE ABREU E LIMA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Req./2016  
Processo nº. 0028125-0/2016  
Requerente: Oswaldyrene de Almeida Ru, no  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2016  
Processo nº. 0029918-2/2016  
Requerente: Dra. Sylvia Câmara de Andrade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para anotação em Banco de Horas.

Expediente: Cl 146/2016  
Processo nº. 0030378-3/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl 082/2016  
Processo nº. 0027682-7/2016  
Requerente: DEMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl 162/2016  
Processo nº. 0030496-4/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl 164/2016  
Processo nº. 0029884-4/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Email/2016  
Processo nº. 0030406-4/2016  
Requerente: PJ . CRIMINAL DE PAULISTA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 034/2016  
Processo nº. 0030298-4/2016  
Requerente: COORDENADORIA PJ - OLINDA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para análise.

Expediente: Cl 031/2016  
Processo nº. 0005753-2/2016  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL . SRP, para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Cl 160/2016  
Processo nº. 0031071-3/2016  
Requerente: ESMMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL . SRP, para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Cl 153/2016  
Processo nº. 0030506-5/2016  
Requerente: ESMMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL . SRP, para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Cl 033/2016  
Processo nº. 0030808-1/2016  
Requerente: Eulina Pedrosa Arruda Hahnenmann  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para conhecimento de análise feita pela AJM datada de 14/10/2016.

Expediente: Cl050/2016  
Processo nº. 0024210-0/2016  
Requerente: DIMGC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, Autorizo a prorrogação, conforme solicitado. Segue para as providências.

Expediente: Cl 172/2016  
Processo nº. 0030969-0/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, segue para o devido empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício 565/2016  
Processo nº. 0028473-6/2016  
Requerente: Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado - UFPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Escola Superior do MPPE, para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl 168/2016  
Processo nº. 0030974-5/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para empenhamento da despesa.

Expediente: Cl 011/2016  
Processo nº. 0031314-3/2016  
Requerente: 21ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL . Execuções Penais  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente: Cl 152/2016  
Processo nº. 0027453-3/2016

Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para conhecimento das informações prestadas pela AMPEO.

Expediente: Cl 076/2016  
Processo nº. 0014808-3/2016  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para conhecimento das informações prestadas pela AMPEO.

Expediente: Cl 153/2016  
Processo nº. 0030937-4/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl 216/2016  
Processo nº. 0028245-3/2016  
Requerente: DIMISM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL-SRP, para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl 034/2016  
Processo nº. 0031218-6/2016  
Requerente: DIMDA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl 033/2016  
Processo nº. 0005945-5/2016  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para conhecimento das informações prestadas pela AMPEO.

Expediente: Ofício 416/2016  
Processo nº. 0031263-6/2016  
Requerente: PJ . SÃO JOSÉ DO EGITO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 134/2016  
Processo nº. 0030664-1/2016  
Requerente: PJ . CÍVEL DA CAPITAL  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências

Expediente: Cl 212/2016  
Processo nº. 0029916-0/2016  
Requerente: GMSAS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP, para as necessárias providências

Expediente: Ofício 1306/2016  
Processo nº. 0029254-4/2016  
Requerente: Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento

Expediente: Ofício 16/2016  
Processo nº. 0028924-7/2016  
Requerente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício SAD 0282/2016  
Processo nº. 0027901-1/2016  
Requerente: Secretaria de Administração - SAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento

Expediente: Ofício 12/2016  
Processo nº. 0031084-7/2016  
Requerente: Dra. Yélema de Fátima Monteiro Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para pronunciamento

Expediente: Cl 235/2016  
Processo nº. 0030997-1/2016  
Requerente: DIMISM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: Cl 230/2016  
Processo nº. 0029903-5/2016  
Requerente: DIMISM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício 632/2016  
Processo nº. 0031101-6/2016  
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 225/2016  
Processo nº. 0031009-4/2016  
Requerente: PJ . DA COMARCA DE SURUBIM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para anotação em Banco de Horas

Expediente: Ofício CGMP 2728/2016  
Processo nº. 0029626-7/2016  
Requerente: CORREGEDORIA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária

Expediente: Ofício 038/2016  
Processo nº. 0026374-4/2016  
Requerente: PJ . DE RIO FORMOSO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Cl 042/2016  
Processo nº. 0031013-8/2016  
Requerente: CAOP MEIO AMBIENTE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, para pronunciamento

Expediente: Ofício 293/2016  
Processo nº. 0029195-7/2016  
Requerente: PJ . DE ITAMBÉ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Ante o pronunciamento da Gestão de Pessoas, informe-se à Promotoria de Justiça da impossibilidade do atendimento

Expediente: Cl 158/2016  
Processo nº. 0031022-8/2016  
Requerente: AMCS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, para cumprimento do despacho do Exmo. PGJ em 17/10/2016

Expediente: Cl 357/2016  
Processo nº. 0031151-2/2016  
Requerente: AMSJ  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para as providências necessárias

Expediente: Cl 161/2016  
Processo nº. 0031552-3/2016  
Requerente: ESMMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquive-se

Expediente: Cl 017/2016  
Processo nº. 0031583-2/2016  
Requerente: SECRETARIA ADJUNTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, Segue para registro, controle e arquivamento

Expediente: Cl 151/2016  
Processo nº. 0031350-3/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: Cl 152/2016  
Processo nº. 0031353-6/2016  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: Email/2016  
Processo nº. 0031373-8/2016  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 071/2016  
Processo nº. 0031000-4/2016  
Requerente: Marcello Lyra de Vasconcelos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa

Expediente: Cl 163/2016  
Processo nº. 0031396-4/2016  
Requerente: ESMMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Cl 164/2016  
Processo nº. 0031404-3/2016  
Requerente: ESMMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, Segue para as providências necessárias

Expediente: Req./2016  
Processo nº. 0029661-6/2016  
Requerente: Givaldo Alcântara de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Cliente. Devolvo o processo para anotação e arquivamento

Expediente: Cl 028/2016  
Processo nº. 0026458-7/2016  
Requerente: DIMDA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Ofício 047/2016  
Processo nº. 0012238-7/2016  
Requerente: PROMOTORIA ELEITORAL DA 9ª ZONA - VICENCIA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: Cl 160/2016  
Processo nº. 0030041-8/2016  
Requerente: DIMFEOM/DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: Cl 142/2016  
Processo nº. 0036851-5/2015  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: Cl 011/2016  
Processo nº. 0020358-5/2016  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura

Expediente: Cl 166/2016  
Processo nº. 0031427-8/2016  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD para conhecimento e providências.

Ref.: PAD nº 002/2016  
SIIG: 0026803-1/2016  
**DESPACHO**  
Acolho, em todos os seus termos, a manifestação exarada pela CPPAD-MPPE nos autos do PAD nº 002/2016, para . com fundamento no conteúdo do laudo do especialista, e observando o narrado no Relatório de diligência realizada por membros da CPPAD, acostado aos autos do mencionado procedimento; bem assim, tomando em conta o solicitado através do Ofício 802/2016 4º PJDC, o representado no Ofício 05/2016, como também o narrado pelas Comunicações internas de nº. 149, 150 e 151/2016 . determinar a suspensão preventiva da servidora representada, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias.

Publique-se com as cautelas de estilo. Registre-se.

**Número protocolo:** 74534/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Averbção de tempo de serviço  
**Data do Despacho:** 14/10/2016  
**Nome do Requerente:** MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO  
**Despacho:** De, ro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 241/2016.

**Número protocolo:** 75570/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Averbção de tempo de serviço  
**Data do Despacho:** 14/10/2016  
**Nome do Requerente:** MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO  
**Despacho:** De, ro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 242/2016.

**Número protocolo:** 75650/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Adicional de exercício  
**Data do Despacho:** 14/10/2016  
**Nome do Requerente:** ADELZA GOMES FERRAZ  
**Despacho:** Acolho o parecer da AJM Nº 240/2016, e inde, ro o pedido.

**Número protocolo:** 74838/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 14/10/2016  
**Nome do Requerente:** LEONARDO RODRIGUES PEREIRA LIMA  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 75313/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 14/10/2016  
**Nome do Requerente:** JULIANA THALITA DA SILVA MONTEIRO  
**Despacho:** Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica em 10/10/2016, inde, ro o pedido.

**Número protocolo:** 73670/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 14/10/2016  
**Nome do Requerente:** THIAGO GOMES RODRIGUES  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 75597/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 14/10/2016  
**Nome do Requerente:** IGOR EHRICH LACERDA  
**Despacho:** Acolho a COTA AJM Nº 75/2016, e encaminho o pedido para anotação em , cha funcional do requerente. Devendo o servidor fazer nova solicitação após cumprir o prazo determinado em lei.

**Número protocolo:** 76351/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Promoção  
**Data do Despacho:** 14/10/2016  
**Nome do Requerente:** THALYSSON CARLOS FEITOSA  
**Despacho:** Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 239/2016, e encaminho à CMGP para , ns de publicação e determino que seja, veri, cado o impacto , nanceiro, após o que, encaminhado à AMPEO, para informar dotação orçamentária.

**Número protocolo:** 76290/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)  
**Data do Despacho:** 14/10/2016  
**Nome do Requerente:** ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN  
**Despacho:** Autorizo na forma requerida.

**Número protocolo:** 75772/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Abono de permanência  
**Data do Despacho:** 14/10/2016  
**Nome do Requerente:** SUELI PEREIRA DE AGUIAR  
**Despacho:** Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 237/2016, e encaminho à CMGP para , ns de implantação e determino que seja, veri, cado o impacto , nanceiro, após o que, encaminhado à AMPEO, para informar dotação orçamentária.

**Número protocolo:** 75965/2016  
**Documento de Origem:** Eletrônico  
**Assunto:** Averbção de tempo de serviço  
**Data do Despacho:** 14/10/2016  
**Nome do Requerente:** MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS  
**Despacho:** De, ro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 236/2016.

Número protocolo: 75552/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/Utilização)  
 Data do Despacho: 14/10/2016  
 Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA  
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 75603/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença paternidade  
 Data do Despacho: 14/10/2016  
 Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA  
 Despacho: Acolho o pronunciamento da Assessoria Jurídica, em 07/10/2016, e, in de, ro o pedido

Número protocolo: 76281/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença prêmio (gozo)  
 Data do Despacho: 14/10/2016  
 Nome do Requerente: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 75893/2016  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/Utilização)  
 Data do Despacho: 14/10/2016  
 Nome do Requerente: BRUNO SOARES SANTOS BARBOSA  
 Despacho: Autorizo na forma requerida.

Recife, 20 de Outubro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016. **OBJETO** - Aquisição de 01 (um) veículo urbano de carga tipo Caminhão Baú, conforme descrições e especificações técnicas mínimas exigidas e relacionadas no Anexo-I, Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o **dia 08/11/2016, terça-feira, às 14:00h** (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício JPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 146.000,00.** Recife, 20 de outubro de 2016. **Gidelson Manoel dos Santos** - Pregoeiro/CPL (em exercício).

### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016 . (LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE É EPP) **OBJETO** - Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o **dia 07/11/2016, segunda-feira, às 14:00h** (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício JPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 163.500,00.** Recife, 20 de outubro de 2016. **Gidelson Manoel dos Santos** - Pregoeiro /CPL (em exercício).

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 013/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2016**, cujo objeto consiste na **aquisição de renovação de licenças dos equipamentos DELL SONICWALL modelos NSA5600, NSA220, TZ200 e serviços de suporte na plataforma**, tendo como vencedor o Licitante **CORESEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 08.786.682/0001-11**, conforme abaixo:

ITENS	1	2	3	4
VALOR TOTAL (R\$)	29.440,00	102.500,00	53.060,00	60.000,00

Valor global Homologado **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 20 de outubro de 2016.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
 Promotor de Justiça  
 Secretário-Geral do MPPE

## Promotorias de Justiça

Ref. IC 001-04-Anexo XXV 16º PJCON  
 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**Termo de Ajustamento de Conduta que Última o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, a Academia Iza Forma na pessoa da Proprietária: Izabela Clarice Souza da Silva, portadora do RG: 69108016 SDS e registro 003718-G/PE ; o Inspetor da Vigilância Sanitária: Elzir Gomes de Arruda Filho, portador do RG: 4.853.352 SSP/PE e a Chefe de Fiscalização do CREF : Rosângela Cavalcanti de Albuquerque, portadora do RG: 1.059.914 e registro 000404-G/PE**

Aos 18 de outubro de 2016, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do **Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. MAVAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**, compareceu a empresa **Academia Iza Forma** doravante denominada compromissária, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.476.178.0001-20 com endereço Rua Riolândia, nº 70, Bomba do Hemetério, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, para , rmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Inquérito Civil nº 001/04-16º- anexo XXV, com a permissão do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das Cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** o ofício enviado pelo Conselho Regional de Educação Física 12ª região, informando terem sido detectadas, durante a fiscalização, irregularidades no estabelecimento prestador de serviços na área de atividade física;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 6º, serem direitos básicos do consumidor a proteção da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, no art. 8º, determina que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não ocasionarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

**CONSIDERANDO** ser direitos básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

**CONSIDERANDO** também o previsto no art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que assim determina: "O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Pro, ssonal de Educação Física é prerrogativa dos pro, ssonais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física";

**CONSIDERANDO** a condição incumbida pela Constituição Federal ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir as irregularidades notificadas ao Ministério Público para , ns de exploração e consolidação dos direitos dos consumidores e do dever geral de observância das normas reguladoras;

**RESOLVEM** celebrar neste ato **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo e, neste especi, co caso, determinar o registro dos pro, ssonais de educação física atuantes em academias de ginástica no órgão responsável pela , scalização da pro, ssão (CREF) e regularizar as condições de segurança nos referidos locais.

**CLÁUSULA SEGUNDA. A COMPROMISSÁRIA** assume a responsabilidade de, **imediatamente**, regularizar a atuação dos pro, ssonais de educação física para suprir a permanência, no mínimo 1 pro, ssonal por ANDAR, em todos os ambientes da academia junto ao CREF e tomar as medidas reputadas essenciais ao oferecimento de condições mínimas de segurança e higiene aos consumidores de seus serviços, em observância às disposições da resolução nº 052/2002 e 307/2015 do CONFEF, bem como, ca, defendido, o **prazo de 90 dias**, para a proprietária da Academia Iza Forma regularizar todas as pendências na Vigilância Sanitária. .

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Fica terminantemente proibida a **COMPROMISSÁRIA**, após o prazo supracitado, a prestação de seus serviços com a participação de pro, ssonais de educação física não registrados no CREF e sem as devidas condições de segurança e higiene, bem como as pendências da Vigilância Sanitária.

**CLÁUSULA QUARTA.** Fica terminantemente proibida a elaboração de avaliação física funcional e, cha de treinos para os alunos por estagiário.

**CLÁUSULA QUINTA. A COMPROMISSÁRIA** se responsabiliza pela realização da anamnese por pro, ssonal habilitado, observando as necessidades e cuidados de cada bene, ciário que vier a , rmar contrato com a mesma.

**CLÁUSULA SEXTA. A COMPROMISSÁRIA** se compromete a manter seus pro, ssonais identi, cados, de forma a ser possível distinguir o pro, ssonal do estagiário.

**CLÁUSULA SÉTIMA. A COMPROMISSÁRIA** se compromete a apresentar nas instruções de utilização de seus aparelhos de musculação informações em português;

**CLÁUSULA OITAVA.** Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA, cará sujeita às penalidades , xadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007).

**CLÁUSULA NONA.** Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da noti, cação, em instituição, nanceira e conta bancária indicada na noti, cação escrita encaminhada pelo **COMPROMITENTE**. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão not, cante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução especi, ca das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insu, ciente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou con, itos oriundos do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica o prazo de 90 dias a contar do dia 18/10/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA terceira.** O , el cumprimento do presente compromisso será, scalizado pelo CREF, pelo Ministério Público, Vigilância Sanitária ou outro órgão que vier a ser por este indicado.

E, por estarem de acordo, , rram o presente compromisso, impresso em 04 (quatro) vias, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, 18 de outubro de 2016

**MAVAEL DE SOUZA SILVA**  
 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

**COMPROMISSÁRIA**  
**Academia Iza Forma (Proprietária) Izabela Clarice Souza da Silva**

Testemunhas:

Inspetor da Vigilância Sanitária: Elzir Gomes de Arruda Filho

Chefe de Fiscalização do CREF : Rosângela Cavalcanti de Albuquerque

**44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**PORTARIA Nº 0332016**

Assunto: Contratações temporárias irregulares efetivadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, exercício 2014.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que a presente subscreeve, no exercício na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "a", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e e, ciência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº. 14.547, de 21 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

**CONSIDERANDO** a remessa feita pelo Ministério Público de Contas deste Estado do Acórdão TC nº 0744-16 e principais peças do Processo nº T.C. nº 1500947-6, que julgou irregulares as admissões, através de contratação temporária, efetivadas pela Secretaria de Educação deste Estado no ano de 2014, negando, por consequência, o registro dos respectivos atos dos servidores contratados para os cargos de analista de obras, coordenador, professor, quali, cador pro, ssonal e técnico.

**CONSIDERANDO** que foram instaurados no âmbito do TCE/PE outros dois procedimentos que tratam da contratação temporária de servidores para a Secretaria Estadual de Pernambuco no exercício 2014 (TC nº 1440507-2 e TC nº 1407442-4)

**CONSIDERANDO**, por , m, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92;

**CONSIDERANDO**, pois, a necessidade de maiores elementos a , rm de averiguar, com precisão atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 001/2001 (I . Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II . Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III . Controle da Legalidade dos Atos de Estado)

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a, nalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** É Autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

**II** É, cie-se ao Secretário de Educação deste Estado requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, nos termos do artigo 8º, §1º, da Lei nº 7347/8, o seguinte:

1. cópia, em meio digital, de todo o procedimento que antecedeu a contratação de pessoal, objeto de análise pelo Tribunal de Contas deste Estado nos autos do Processo T.C. nº 1500947-6;

2. informar acerca da realização de seleção simpli, cada para as contratações , madas;

3. cópia, em meio digital, dos contratos temporários impugnados pelo Tribunal de Contas no processo acima referido;

4. informar nomes e quali, ções completas, inclusive email, dos agentes públicos responsáveis pelas contratações questionadas, cargos por eles exercidos e datas de nomeações e exonerações dos mesmos;

5. informar a existência de candidatos remanescentes de concurso válido à época das contratações atacadas pelo TCE-PE.

**III** É O, cie-se ao Ministério Público de Contas solicitando a remessa, em meio digital, de cópia, na íntegra, do Processo nº 1500947-6.

**IV** . Certi, que-se nos autos se os outros dois procedimentos que tratam da contratação temporária de servidores para a Secretaria Estadual de Pernambuco no exercício 2014 (TC nº 1440507-2 e TC nº 1407442-4) são objeto de investigação em uma das Promotorias de Justiça do Patrimônio da Capital;

V. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para, ns de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para, ns de publicação no Diário O, cial do Estado.

Recife, 06 de outubro de 2016.

**HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**  
**17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor**  
Ref. PP CONJ 003/02-11ª-17º PJ Cidadania

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONJUNTO Nº 003/2002 11ª, 17º PJC.**

Ótimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/02-11ª, 17º PJC, que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e **CEASA-CENTRO DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO**, com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E APEVISA** É e da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária, por intermédio da **AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO** na forma a seguir.

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto nº003/02-11ª, 17º celebrado em 20 de março de 2008 o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinados, **Dr. Maviel Souza Silva, 16º Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**, e, ai compareceu, o Sr. **Carlos dos Santos Alves**, ID 493350 SDS/PE, CPF/MF 998.510.084-00 acompanhado da advogada **Dra. Fabiola Freitas e Souza**, portador da OAB/PE 14956-D, representando a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.508.411/0001-56, com sede na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3126, São Paulo-SP, nome fantasia **PÃO DE AÇÚCAR**, com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E APEVISA**, neste ato representada pelo **Gerente Geral, Dr. Jaime Brito de Azevedo**, têm entre si justo e acordado, , mramem este Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** É A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais, dos produtos indicados no programa de monitoramento de qualidade de produtos hortifrutigranjeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA** É Fica ainda ajustado que no caso de suspensão temporária de comercialização no CEASA/PE em decorrência de irregularidade no uso de Agrotóxicos, a reinserção do produtor (permissário no processo de comercial na referida central, em casos especiais e/ou de produto oriundo de outro estado poderá o produtor/permissário, solicitar a coleta e análise da amostra do produto em questão por laboratório credenciado pela ANVISA para análise de resíduos de agrotóxicos, por intermédio de órgãos, o ciais de agricultura e/ou saúde do Estado de origem do produto. De posse de tais resultados, o interessado enviará a documentação à APEVISA para as devidas providências, ou seja, caso esteja de acordo com as normas legais a APEVISA procederá a liberação e reinserção comercial na CEASA/PE. Dando ciência à ADAGRO-PE e ao Ministério Público de Pernambuco.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** É A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos necessários para custear no mínimo 20 (vinte) análises laboratoriais mensais, dos produtos indicados no programa de monitoramento de qualidade de produtos hortifrutigranjeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA** É Fica ainda ajustado que no caso de suspensão temporária de comercialização no CEASA/PE em decorrência de irregularidade no uso de Agrotóxicos, a reinserção do produtor (permissário no processo de comercial na referida central, em casos especiais e/ou de produto oriundo de outro estado poderá o produtor/permissário, solicitar a coleta e análise da amostra do produto em questão por laboratório credenciado pela ANVISA para análise de resíduos de agrotóxicos, por intermédio de órgãos, o ciais de agricultura e/ou saúde do Estado de origem do produto. De posse de tais resultados, o interessado enviará a documentação à APEVISA para as devidas providências, ou seja, caso esteja de acordo com as normas legais a APEVISA procederá a liberação e reinserção comercial na CEASA/PE. Dando ciência à ADAGRO-PE e ao Ministério Público de Pernambuco.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, cam ratí, cadas, estando, contudo, sujeitas à revisão em outubro de 2016, podendo a mesma ser antecipada, de comum acordo dos signatários.

**CLÁUSULA QUARTA** - As obrigações acordadas passam a ser exigíveis a partir do dia 1º de outubro de 2016.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 01 de outubro de 2016

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16º Promotor de Justiça

em exercício cumulativo das funções do

17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO**  
CEASA-CENTRO DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO

**PAULO DE TARSO DORNELAS DE ANDRADE**  
CEASA-CENTRO DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO

**ELIAS GIL DA SILVA**  
CEASA-CENTRO DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE PERNAMBUCO

**ERIVÂNIA CAMELO DE ALMEIDA**  
Gerente Geral da ADAGRO

**JAIME BRITO DE AZEVEDO**  
Gerente Geral da APEVISA

**SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES**  
Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA

Ref. IC CONJ 003/02-11ª-17º PJ Cidadania  
**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONJUNTO Nº 003/2002 11ª, 17º PJC.**

Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/02-11ª, 17º PJC, que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO** com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E APEVISA** É na forma a seguir

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto nº003/02-11ª, 17º celebrado em 13 de dezembro de 2002 o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Infra-assinados, **Dr. Maviel Souza Silva, 16º Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**, e, ai compareceu, o Sr. **Carlos dos Santos Alves**, ID 493350 SDS/PE, CPF/MF 998.510.084-00 acompanhado da advogada **Dra. Fabiola Freitas e Souza**, portador da OAB/PE 14956-D, representando a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.508.411/0001-56, com sede na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3126, São Paulo-SP, nome fantasia **PÃO DE AÇÚCAR**, com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E APEVISA**, neste ato representada pelo **Gerente Geral, Dr. Jaime Brito de Azevedo**, têm entre si justo e acordado, , mramem este Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** É A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais, dos produtos indicados no programa de monitoramento de qualidade de produtos hortifrutigranjeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA** É As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, cam ratí, cadas, estando, contudo, sujeitas à revisão em outubro de 2016, podendo a mesma ser antecipada, de comum acordo dos signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais nas quantidades especi, cadas a seguir:

MÊS	QUANTIDADE
OUTUBRO	2
NOVEMBRO	2
DEZEMBRO	1
JANEIRO	1
FEVEREIRO	1
MARÇO	2
ABRIL	1
MAIO	2
JUNHO	1
JULHO	2
AGOSTO	1
SETEMBRO	2

**CLÁUSULA QUARTA** - As obrigações acordadas passam a ser exigíveis a partir do dia 06 de outubro de 2016.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 06 de outubro de 2016.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16º Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do

17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**CARLOS DOS SANTOS ALVES**  
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

**FABIOLA FREITAS E SOUZA**  
OAB/PE 14956

**COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**

**JAIME BRITO DE AZEVEDO**

Gerente Geral da APEVISA

**SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES**  
Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA

Ref. IC CONJ 003/02-11ª-17º PJ Cidadania  
**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONJUNTO Nº 003/2002 11ª, 17º PJC.**

Décimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/02-11ª, 17º PJC, que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e **MAKRO ATACADISTA S.A** com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA É APEVISA** É na forma a seguir

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto nº003/02-11ª, 17º celebrado em 12 de dezembro de 2002 o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Infra-assinados, **Dr. Maviel Souza Silva, 16º Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**, e, ai compareceu, **Karla Andrea Souza Melo**, ID 2079163 SSP/PE, na qualidade de representante legal da empresa **MAKRO ATACADISTA S.A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.427.653/041-02, com sede na Av. Recife, 5005, Estância, Recife-PE, nome fantasia **MAKRO**, acompanhada da advogada **Dra. Priscila Trigueiro Mapurunga**, OAB/PE 35416 com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA É APEVISA**, neste ato representada pelo **Gerente Geral, Dr. Jaime Brito de Azevedo**, têm entre si justo e acordado, , mramem este Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** É A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais, dos produtos indicados no programa de monitoramento de qualidade de produtos hortifrutigranjeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA** É As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, cam ratí, cadas, estando, contudo, sujeitas à revisão em outubro de 2017, podendo a mesma ser antecipada, de comum acordo dos signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais nas quantidades especi, cadas a seguir:

MÊS	QUANTIDADE
OUTUBRO	1
NOVEMBRO	1
DEZEMBRO	1
JANEIRO	1
FEVEREIRO	1
MARÇO	1
ABRIL	1
MAIO	1
JUNHO	1
JULHO	1
AGOSTO	1
SETEMBRO	1

**CLÁUSULA QUARTA** - As obrigações acordadas passam a ser exigíveis a partir do dia 1º de outubro de 2016.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 03 de outubro de 2016.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16º Promotor de Justiça

em exercício cumulativo das funções do

17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

**KARLA ANDREA SOUZA MEL**  
MAKRO

**PRISCILA TRIGUEIRO MAPURUNGA**  
OAB/PE 35416

**JAIME BRITO DE AZEVEDO**  
Gerente Geral da APEVISA

**SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES**  
Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA

**MPE**  
**Ministério Público Eleitoral**  
**Promotoria das 9ª e 15ª Zonas Eleitorais em Pernambuco**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2016**

Os PROMOTORES ELEITORAIS das 9ª e 15ª ZONAS, com atribuição no município de Recife, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90 e:

**Considerando** que o Ministério Público Eleitoral possui o poder-dever de, scalarizar a correta atuação dos candidatos, com vistas à proteção dos valores da liberdade do eleitor, da igualdade entre os candidatos, bem como à preservação da normalidade e legitimidade das eleições contra o uso indevido, abuso ou desvio do poder econômico ou político ou do poder de autoridade, e ainda a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social em benefício de candidato ou de partido político;

**Considerando** o teor da notícia de fato enviada através do Ofício nº 255/2016, encaminhado pela Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral desta Capital, que noticiam o uso indevido dos meios de comunicação, através da utilização de postagens patrocinadas em redes sociais e distribuição de panfletos contendo propaganda eleitoral irregular pelo candidato a vereador **ROMERO LIMA BEZERRA DE ALBUQUERQUE**;

**Considerando** que tais condutas, em tese, caracterizam abuso de poder econômico e uso indevido dos veículos e meios de comunicação social;

**Considerando** que a Portaria nº 003, de 28/07/2016, da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, publicada no DMPF-e nº 145/2016, de 02/08/2016, confere no seu artigo 3º aos Promotores Eleitorais da 9ª e 15ª Zonas atribuição concorrente para atuação nos feitos relativos às investigações judiciais eleitorais;

**Considerando** os termos da Portaria PGR/MFP nº 692, de 19/08/2016 e da Resolução nº 005/2014 . PGJ, de 30/09/2014, que regulamenta, no âmbito do MPE, o Procedimento Preparatório Eleitoral . PPE;

**Resolvem** os Promotores Eleitorais, que ao, nal subscrevem, instaurar o presente Procedimento Preparatório Eleitoral, na forma do art. 3º e seguintes da Portaria PGR/MFP nº 692, com a, nalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia, determinando as seguintes diligências preliminares: 1. O, cie-se à Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco, a, m, de que encaminhe o resultado do inquérito policial instaurado através da Requisição nº 002/2016;

2. Promova-se pesquisa junto ao sítio eletrônico do TRE/PE objetivando identi, car as decisões proferidas pelo Juízo da 8ª Zona Eleitoral . Comissão de Propaganda e do próprio TRE/PE, cujas representações foram julgadas procedentes;

3. Noti, que-se o referido candidato para prestar informações, por escrito, acerca dos fatos noticiados no presente procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme facultado pelo art. 7º, § 4º da Portaria PGR/MFP nº 692/16;

4. Comunique-se ao Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco, nos termos do art. 4º da Portaria PGR/MFP nº 692, a instauração do presente procedimento;

5. Publique-se cópia da presente portaria no Diário O, cial do Estado de Pernambuco, conforme previsto no §1º, I, do art. 5º da Portaria PGR/MFP nº 692;

6. Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2016.

**ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
Promotora da 9ª Zona Eleitoral

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Promotor da 15ª Zona Eleitoral

**MPE**  
**Ministério Público Eleitoral**  
**Promotoria das 9ª e 15ª Zonas Eleitorais em Pernambuco**  
**PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2016**

Os Promotores Eleitorais com atuação nas 9ª e 15ª Zonas Eleitorais de Pernambuco, com atribuição no município de Recife, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93 e no artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Eleitoral possui o poder-dever de, scalarizar a correta atuação dos candidatos, com vistas à proteção dos valores da liberdade do eleitor e da igualdade entre os candidatos, bem como à preservação da normalidade e legitimidade das eleições contra o uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico, político ou do poder de autoridade, e ainda, utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social utilizados em benefício de candidato ou de partido político;

**CONSIDERANDO** o teor da notícia de fato encaminhada em 14/10/2016 por Josué Augusto da Silva às Promotorias das 9ª e 15ª Zonas Eleitorais desta Capital (ArquiãmedesMPPE . Auto: 2016/2461092 . Doc. 7403183), noticiando possível prática de abuso de poder econômico e utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social por dirigentes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Pernambuco em favor da candidata ao cargo de Vereadora do Município de Recife Aimée Silva de Carvalho (Irmã Aimée);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 003, de 28/07/2016, da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco, publicada no DMPF-e nº 145/2016, de 02/08/2016, confere no seu artigo 3º aos Promotores Eleitorais da 9ª e 15ª Zonas atribuição concorrente para atuação nos feitos relativos às investigações judiciais eleitorais;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria PGR/MFP nº 692/2016, de 19/08/2016, e das Resoluções RES-PGJ nºs. 005/2014 e 009/2016, que regulamam, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral . PPE;

**RESOLVEM** instaurar o presente Procedimento Preparatório Eleitoral, na forma do artigo 3º e seguintes da Portaria PGR/MFP nº 692/2016, com a, nalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Noti, que-se o denunciante Josué Augusto da Silva para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados, designando-se, para tanto, o dia 25/10/2016, às 9:30h, na sede destas Promotorias;

2. Encaminhe-se cópia da notícia de fato aos Promotores Eleitorais das 10ª Zona Eleitoral em Jaboatão dos Guararapes e 11ª Zona Eleitoral de Olinda, considerando possível favorecimento dos candidatos ao cargo de Vereador daqueles municípios, respectivamente, **JOSABETE MARIA DA SILVA (IRMã BABATE)** e **ALGERIO ANTONIO DA SILVA (ALGERIO A NOSSA VOZ)**, para as providências que entenderem cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da notícia de fato à Promotoria Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral em Recife para exame acerca da alegada prática de crime eleitoral, considerando que a competência criminal é, rmada pelo local onde a infração se veri, cou, nos termos do artigo 356 do Código Eleitoral, qual seja, a sede do Templo Central da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Pernambuco, situada na Av. Cruz Cabugã, nº 29, Santo Amaro, nesta Capital;

3. Comunique-se ao Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco, nos termos do artigo 4º da Portaria PGR/MFP nº 692/2016, a instauração do presente procedimento;

4. Publique-se cópia da presente portaria no Diário O, cial do Estado de Pernambuco, conforme previsto no §1º, I, do artigo 5º da Portaria PGR/MFP nº 692/2016 e RES-PGJ nº 005/2014;

5. Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2016.

**ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**  
Promotora da 9ª Zona Eleitoral

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Promotor da 15ª Zona Eleitoral

**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

**PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO A EDUCAÇÃO**

Ref.: Ofício nº 376/2016-33P/JDCC  
**PORTARIA Nº 12-2016-29P/JDCC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infra, rmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso II, e 3º da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada anonimamente perante a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, noticiando diversas irregularidades de ordem pedagógica, administrativa e sanitária no âmbito da Creche Municipal Vovô Arthur, situada na Rua dos Coelhos, 586, bairro dos Coelhos, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: *“I o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII Egarantia de padrão de qualidade; (...)”*;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 12.280/2002 (dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno), através de seu art. 6º, incisos VII e VIII, proíbe *“qualquer situação tendente a permitir: tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, violência física ou simbólica, em desfavor de aluno.*

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos de administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se com, madados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais, além de ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO**, por, m, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insu, cientas para a formação do convencimento;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 7º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a, nalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- A expedição de ofício ao Secretário Municipal de Educação, requisitando-lhe a realização de inspeção na unidade de ensino denunciada, apresentando o respectivo relatório a este órgão ministerial, prazo de 20 (vinte) dias, além de prestar os devidos esclarecimentos sobre TODAS as irregularidades noticiadas no funcionamento da Creche Municipal Vovô Arthur e informar as medidas adotadas administrativas adotadas para sua resolução, caso com, rmadadas, anexando a respectiva documentação comprobatória;

3- A expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, solicitando que realize inspeção no Creche Municipal Vovô Arthur, veri, cando o atendimento das normas especí, cas quanto ao correto funcionamento de uma unidade educacional, encaminhando o respectivo relatório a este órgão ministerial no prazo de 20 (vinte) dias;

4- A expedição de ofício à Vigilância Sanitária do Município do Recife, solicitando que realize inspeção na instituição de ensino investigada, apurando a correta observância às normas sanitárias em vigor e encaminhando o respectivo relatório a este órgão ministerial no prazo de 20 (vinte) dias;

5- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

6- Ciência à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Recife, 17 de outubro de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça  
exercício cumulativo.

**43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público**

**PORTARIA Nº 19/2016 - 27ªPJ/DC**

**Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastroado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**CONSIDERANDO** expediente oriundo da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, encaminhando cópia dos autos do Inquérito Civil 275-1/2005, instaurado naquela Promotoria de Justiça para apurar irregularidades no licenciamento do empreendimento imobiliário denominado *Conjuinto Residencial Reserva Apipucos*, situado na Avenida Apipucos, no bairro de Apipucos, nesta cidade, em face da existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa no licenciamento da obra;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE**:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a, nalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** É autu-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

**II** - junte-se aos autos cópia da inicial da Ação Civil Pública em Defesa do Meio Ambiente proposta pela 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural em face do Município do Recife e da Construtora Conic Souza e Filhos Ltda., bem como cópia das contestações apresentadas pelos réus;

**III** - o, cie-se a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo do Município do Recife requisitando, no prazo de vinte dias, cópia da Licença de Instalação nº 005/2014 e da Licença de Construção, emitidas em favor do empreendimento imobiliário Conjunto Residencial Reserva Apipucos, situado na Rua de Apipucos, nº 687, no bairro de Apipucos, nesta cidade;

**IV** - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para, ns de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para, ns de publicação no Diário O, cial do Estado.

Recife, 18 de outubro de 2016.

**ÁUREA ROSANE VIEIRA**  
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Ref.:** Procedimento Preparatório nº 2016.33.004 *Arquimedes* AUTO Nº 2016/2201983 DOC. Nº 6416175  
Noticiante: CT RPA 03B  
Assunto: não atendimento às requisições do conselho tutelar para matrícula escolar de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino do Recife

**PORTARIA Nº 09/2016 É INQUÉRITO CIVIL**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infra, rmdada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2016.33.001**, instaurado a partir de Notícia de fato, por meio de, enviada por meio do Ofício nº 10/2016 - CT RPA 3B, versando sobre o não atendimento às requisições do conselho tutelar para matrícula escolar de crianças e adolescentes na rede Municipal do Recife.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajudada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a juntada de novas informações pela Secretaria de Educação, atendendo à requisição Ministerial, as quais necessitam de análise e outros elementos complementares, inclusive aguardar a resposta a ofícios que foram dirigidos ao Conselho Tutelar noticiante, no prazo concedido, sendo, portanto, necessário prosseguir na investigação dos fatos, para o seu, el esclarecimento, identi, cação de responsabilidades e adoção de medidas corretivas, sendo cabível e conveniente, oportunizar-se a resolução das irregularidades noticiadas esgotando os meios administrativos existentes antes da via judicial, o que não foi, ainda, possível alcançar até a presente data;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a, m de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

**I** - Nomeie a servidora TERESINHA DE JESUS MORAIS, como secretária e escrevente nos presentes autos;

**II** É autu-em-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, **alterando sua**

numeração para **IC Nº 05/2016-33ªPJ/DC** procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

**III** É encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário O, cial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**IV** É, cie-se ao Conselho Tutelar da RPA 3B a, m de prestar as INSEAS da SDSA, para que realize novo monitoramento na área, adotando as medidas consideradas cabíveis e, dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe a esta Promotoria de Justiça o relatório de tal monitoramento;

**V** - Guarde-se o, m do prazo concedido para resposta ao Conselho Tutelar da RPA-3B noticiante, bem como o, cie-se aos demais conselhos tutelares do Recife, para prestar os esclarecimentos requisitados por meio do Ofício nº 374/2016-33ªPJ/DC, no prazo de 15 (quinze) dias;

**VI** - Com as respostas ou, ndo o prazo concedido, volte-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 20 de outubro de 2016

**JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHMAS**  
Promotora de Justiça

**Ref.:** Procedimento Preparatório nº 2016.33.004 *Arquimedes* AUTO Nº 2016/2210370 DOC. Nº 6449686  
Noticiante: ANÔNIMO

Investigado: BAR DOS CORNOS e SHOPPARIA DA ZONA  
Assunto: acesso e permanência de adolescentes com consumo de bebidas alcoólicas em dois bares próximo à orla da Brasília Teimosa, nesta capital.

**PORTARIA Nº 06/2016 É INQUÉRITO CIVIL**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infra, rmdada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2016.33.004**, instaurado a partir de Notícia de fato, por meio da Denúncia nº 688639, encaminhada através do Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, versando sobre acesso e permanência de adolescentes, com consumo de bebidas alcoólicas, em dois bares próximo à orla do bairro do Pina, nesta capital.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajudada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a juntada de informações pelo NUDU, as quais necessitam de análise e outros elementos complementares, inclusive aguardar a resposta a ofícios que foi dirigido à DPCA, no prazo concedido, sendo, portanto, necessário prosseguir na investigação dos fatos, para o seu, el esclarecimento, identi, cação de responsabilidades e adoção de medidas corretivas, sendo cabível e conveniente, oportunizar-se a resolução das irregularidades noticiadas esgotando os meios administrativos existentes antes da via judicial, o que não foi, ainda, possível alcançar até a presente data;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a, m de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, **determinando desde já as seguintes providências:**

**I** - Nomeie a servidora TERESINHA DE JESUS MORAIS, como secretária e escrevente nos presentes autos;

**II** É autu-em-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, **alterando sua numeração para IC Nº 06/2016-33ªPJ/DC** procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

**III** É encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário O, cial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

**IV** É a guarde-se o, m do prazo concedido para resposta a DPCA, bem como o, cie-se ao NUDU solicitando que realize uma segunda e, se necessário, uma terceira, solicitação, pelos agentes de proteção, em dias e horários alternados, nos locais já identi, cados, dentro do prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, para envio posterior de novo relatório;

**VI** - Com as respostas ou, ndo o prazo concedido, volte-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 20 de outubro de 2016

**JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHMAS**  
Promotora de Justiça

**1ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE É COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2016 - 1ª e 4ª PJ/DC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por suas representantes legais que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, caput, inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo IV, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, o art. 43 da Resolução RES-CSPM nº 001/12,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos dos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e e, ciência (CF, art. 37);

**CONSIDERANDO** que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames, nanciosos aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destituição do acervo documental do ente, especialmente no, m dos respectivos mandatos de Prefeitos, cí, cutando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

**CONSIDERANDO** que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

**CONSIDERANDO** que a saúde, é direito subjetivo do cidadão, sendo defeso ao Estado sonegar tal direito, em quaisquer de suas acepções, haja vista não consistir em dependência de reciprocidade, ou seja, é obrigação do Estado, independente de qualquer contraprestação;

**CONSIDERANDO** também o dever dos atuais Prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com permanência dos serviços essenciais prestados à população tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** a denúncia recebida perante à 1ª Promotoria de Justiça Civil de Camaragibe, com atuação na defesa da Saúde, noticiando a demissão de pro, ssionais de saúde, neste município, causando, desta forma, a imediata interrupção do serviço, causando transtornos à população;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 8085/2016, encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça Civil desta Comarca, pelo CREMPE - PE, onde o diretor médico do Hospital Geral Aristeu Chaves (CEMEC Centro), de Camaragibe, noticia, dentre outros fatos, que foi noti, cado pela direção administrativa do referido Centro que “~~os recursos nanciosos para prestação de serviços médicos no município deviam ser reduzida em 80% (oitenta por cento).~~”

**CONSIDERANDO** a carta elaborada pelo Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial Libertando Subjetividades e Fórum Estadual de Trabalhadores da Saúde Mental, entregue na 1ª Promotoria de Justiça Civil de Camaragibe, noticiando a situação de negligência com o serviço da rede de saúde mental de Camaragibe;

**RESOLVEM:**

**RECOMENDAR** a Vossa Excelência que:

a) adote todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população no tocante à saúde.

O descumprimento desta recomendação ensejará a atuação dos órgãos signatários, na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das ações penais e de improbidade administrativa cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio Público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Na certeza de pronto acatamento da presente recomendação, colthemos o ensino para render votos de elevada estima e distinta consideração.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação, ao Prefeito Municipal do município de Camaragibe - PE, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, **no prazo de 10 (dez) dias;**

à Câmara de Vereadores de Camaragibe e ao Sindicatos dos Servidores Públicos de Camaragibe, para conhecimento;

ao CAOP/PPS e ao CAOP-Saúde, por meio digital, e por meio físico ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio digital, para que se dê a necessária publicidade no Diário O, cial do Estado.

Registre-se no sistema de informação *Arquimedes*

Camaragibe (PE), 20 de outubro de 2016

**Nancy Tojal de Medeiros**  
Promotora de Justiça

**Mariana Pessoa de Melo Vira Nova**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA**  
4ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria do Consumidor

**RECOMENDAÇÃO Nº 17/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições inseridas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94, e, ainda, da Lei nº 8.078/90) (Código de Defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

**CONSIDERANDO** que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

**CONSIDERANDO** haver aportado, neste *Parquet*, notícia oriunda do PROCON informando o desrespeito ao Artigo 2º, incisos I e II, alíneas *caput* e *adq* da Lei estadual Nº 12.264/02 a Lei municipal Nº 1.763/05, em seu Art.º 2º, incisos I, II e III c;

**CONSIDERANDO** que a referida legislação estadual indica o prazo máximo de espera de 15 (quinze) minutos, em dias normais e de 30 (trinta), em dias de *“faca*;

**CONSIDERANDO** que, os dias *“fe pica* são estabelecidos na referida lei, quais sejam: *véspera* ou dia imediatamente seguinte a feriados, data de vencimento de Tributos e data de pagamento de vencimento a servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que a citada Lei municipal estabelece o lapso de 15 (quinze) minutos em dias normais, 25 (vinte e cinco) minutos às *vésperas* e após feriados prolongados e 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar o prazo, em hipótese alguma;

**CONSIDERANDO** que, segundo a , *scalização* realizada no dia 27 de Outubro de 2015 (terça-feira), tinham clientes com senhas que já aguardavam por mais de 30 minutos;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Banco Itaú de Petrolina que, em observância à Lei federal 8.078/90, a Lei estadual 12.264/02 e a Lei Municipal 1.763/05, respeite o prazo máximo de espera de atendimento;  
**RECOMENDAR** ao Procon/PE Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor que proceda com a , *scalização* da referida agência bancária do Município, a , m de veri, car eventual inobservância das regras referidas supra.

**E DETERMINAR O SEGUINTE:**

I. Encaminhem-se cópias ao Banco Itaú do Município de Petrolina para adequações necessárias ao seu, el cumprimento.

II. Encaminhem-se cópias ao PROCON-PE, para conhecimento e providências.

III- Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os, ns de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário O, cial do Estado de Pernambuco.

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.  
Atue-se. Registre-se e Publique-se.

**CUMPRA-SE**

Petrolina, 19 de outubro de 2016.

**Ana Cláudia de Sena Carvalho**

Promotora de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Ref. PP nº 005/2016

Arquimedes nº 2016/2411244

**RECOMENDAÇÃO nº05/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infra, mada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 36 da Resolução RES-CSPM nº 002/2008, de 18.09.2008, e

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no Procedimento Preparatório de nº 005/16 instaurado por esta Promotoria de Justiça em 22/09/2016, através do qual são investigadas possíveis irregularidades nas Contas do Gestor da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR, relativo ao exercício de 2013;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas de Pernambuco encaminhou digitalização, em mídia (CD), das principais peças do Processo T.C Nº 1401835-4, concernente à Prestação de Contas do Gestor da retromencionada Empresa;

**CONSIDERANDO** que a representação do Ministério Público de Contas aponta que houve concessão de apoio a entidades com , ns econômicos sem autorização em lei especial, ato que afronta o art. 19 Lei nº 4320/64, art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 40 da Lei Estadual nº 14.389/2011, art. 41 da Lei Estadual nº 14.770/2012 e Lei Estadual nº 14.104/2010;

**CONSIDERANDO** as irregularidades identi, cadas no processo de aprovação do apoio , nanceiro à entidades com , ns econômicos, aptando-se a ausência de publicação de edital para seleção de projetos a serem apoiados pela política de fomento, além da ausência de consistência nas just, cativas para a aprovação do apoio , nanceiro, não tendo a EMPETUR informado de forma transparente as razões de fato e de direito que determinaram a escolha dos referidos projetos privados para serem subvencionados pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** que a EMPETUR não respeitou a necessidade de autorização prévia em Lei Especial, realizando transferências sem a publicação de edital; e aprovando transferências sem a divulgação dos motivos de fato e de direito que suportaram estas decisões, incluídos os critérios utilizados e a adequação dos projetos, desrespeitando o inciso I, do artigo 41, da Lei Estadual nº 14.770/2012 e o Princípio da Motivação;

**CONSIDERANDO** que nas atas do Comitê Gestor não possui indicação de que as aprovações de apoio , nanceiro a entidades com , ns econômicos tenham sido precedidas de análises ou discussões pelo referido Comitê, bem como não foram publicadas, desrespeitando os princípios da **Indisponibilidade do Interesse Público, Motivação e Transparência**;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas apontou a concessão de patrocínio para eventos que deveriam ser objeto de convênios com Municípios, caracterizando burla à Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 24.120/02 e o artigo 25, da Lei Estadual nº 14.770/12; tendo em vista que estas preveem uma série de cautelas que deveriam ser respeitadas pelos convenientes, visando resguardar a boa gestão dos recursos públicos, respeitando-se sempre a , nalidade pública.

**CONSIDERANDO** que a Corte de Contas indicou que a EMPETUR optou por remunerar uma empresa privada em R\$ 364.000,00 para que atuasse como intermediária no apoio , nanceiro para evento do Município de Caruaru, em vez de , rmar convênio com tal Prefeitura, violando o **princípio da economicidade**;

**CONSIDERANDO** que Tribunal de Contas, na prestação de contas do exercício de 2013 da gestão da EMPETUR identi, cou a ausência de Informações importantes para a seleção dos projetos, impossibilitando a comprovação de que o contratado é o responsável pelo evento, bem como a análise da razoabilidade dos custos declarados e da necessidade de apoio público para a viabilidade do evento; afrontando os princípios da **Motivação, Finalidade e Supremacia do Interesse Público sobre o Privado**;

**CONSIDERANDO** a inexistência de dados importantes nos documentos exigidos pela Política de Fomento para as prestações de contas dos copatrocinios, informações que são indispensáveis para a demonstração do interesse público, em respeito aos Princípios da **Transparência, Finalidade e da Supremacia do Interesse Público**;

**CONSIDERANDO** que 8 (oito) contratos foram publicados após a realização do evento, desobedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei de Licitações (Lei nº 8666/1993), além de que a publicação após a data prevista para a realização do evento impede o controle social e di, culta a atuação dos órgãos de controle (Princípio da **Publicidade**);

**CONSIDERANDO** que a EMPETUR é sociedade de economia mista nos termos da autorização legislativa constante no art. 8º da Lei 10.690 de 27 de dezembro de 1991, e que como tal se constitui como sociedade empresarial em que o Estado tem controle acionário compoando a administração indireta, tendo a , nalidade de prestar serviço público, e sob esse aspecto, sujeitando-se às normas gerais de licitação e contratos expedidas pela União, sendo, pois, regida pela lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.666/93 determina que as aquisições e contratações realizadas pela administração pública quer direta quer indireta deverão ser obrigatoriamente precedidas de licitação, sendo ressalvado alguns casos em que a licitação será dispensada, artigo 24, ou inexigível, artigo 25 da Lei n. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 visa garantir primordialmente o interesse público, quando das contratações da administração, sendo por isso a regra, e que a dispensa e a inexigibilidade de licitação são exceções, que por isso mesmo obriga o administrador a seguir um procedimento administrativo determinado destinado, ainda que nesses casos, a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a exigência contida no artigo 50, inciso IV da Lei 9.784/99, de que todos os atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem ser motivados, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, o da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e a *ciência*, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos desígnios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando evados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito aos princípios constitucionais em referência constitui ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de combater a improbidade administrativa, de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção pelos agentes públicos de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

**RESOLVE,**

**RECOMENDAR** à EMPETUR (Empresa Pernambucana de Turismo S/A), com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da EMPETUR, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir delineadas:

1. Que, na concessão de apoio , nanceiro a entidade privada com , ns econômicos, a qualquer título, para promoção de evento ou projeto cultural, artístico ou relacionado ao turismo sejam obedecidos os seguintes requisitos:

1.1. Autorização Prévia por lei especial, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, do artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do artigo 40 da Lei Estadual nº 14.389/2011 e artigo 41 da Lei Estadual nº 14.770/2012;

1.2. Previsão do apoio , nanceiro na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000;

1.3. Previsão orçamentária para o apoio , nanceiro, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000;

1.4. Prévia, circunstanciada e individualizada just, cativa para o apoio , nanceiro, considerando ser ele excepcional, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei Estadual nº 14.104/10, incluída

1.5. Autorização da Câmara de Programação Financeira, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei Estadual nº 14.104/2010;

1.6. Publicação de edital para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual, com previsão de critérios objetivos de seleção, nos termos do artigo 41 da Lei Estadual nº 14.770/2012;

1.7. Enquadramento do evento ou projeto nos programas e ações do Governo do Estado, com o detalhamento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual que suportaram essas concessões, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 14.389/2011 e do inciso I do artigo 41 da Lei Estadual nº 14.770/2012;

1.8. Apresentação de prova da regularidade , scal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, pela entidade privada com , ns econômicos, nos termos do artigo 41 da Lei Estadual nº 1.770/2012.

2. Que, nos projetos que visem à concessão de copatrocinios a entidades privadas com ou sem , ns econômicos, sejam exigidas as seguintes informações:

2.1. Declaração de quem são os realizadores/produtores do evento;

2.2. Estimativa de receitas a serem obtidas com outros patrocínios públicos ou privados;

2.3. Estimativa de receitas a serem obtidas com o evento pela venda de inscrições ou ingressos;

2.4. Discriminação de todos os itens contidos nos Planos de Aplicação, de forma que seja possível identi, car com precisão: produto/serviço e quantidade a ser adquirida, bens, cários das contratações (a exemplo de hospedagens e passagens), artistas contratados, bem como outros detalhamentos necessários para a análise dos custos declarados e da a, ridade destes com o objetivo do projeto.

3. Que, na documentação de prestação de contas de copatrocinios concedidos a entidades privadas com ou sem , ns econômicos, sejam exigidas as seguintes informações:

3.1. Montante recebido pelos realizadores/produtores em patrocínios e apoios públicos e privados;

3.2. Faturamento obtido com inscrições ou venda de ingressos;

3.3. Documentação comprobatória da realização de toda a despesa dos eventos, e não apenas daquela custeada pela EMPETUR.

**DETERMINAR**, ainda, o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) A presidência da EMPETUR que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o acatamento da presente Recomendação, e no prazo de 60 (sessenta) dias a respectiva comprovação documental, para , rs de exame.

b) Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de atos *Arquimedes*;

c) A expedição de ofícios, encaminhando fotocópia da presente Recomendação;

. À Atual Presidente da EMPETUR;

. ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPPPS/MPPE, para os , ns de direito;

. ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário O, cial do Estado;

A partir da data da entrega da presente recomendação, O Ministério Público de Pernambuco considera seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer futuros fatos imputáveis a sua omissão;

Por , m, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público de Pernambuco sobre

o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes superacionados ou outros, bem como com relação ao ente público com responsabilidade e competência no objeto.

Ademais, não há que se entender como em demasia a observância de que o atual Gestor da entidade deve rigidamente adotar as providências cabíveis para evitar as ocorrências das irregularidades delineadas, produto da apuração do presente Inquérito Civil, registrando-se que a repetição das irregularidades poderá vir a responsabilizá-los

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Olinda, 20 de outubro de 2016.

**ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DACOMARCA DE CARUARU**

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 026/2016**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **PARQUE MILANY**, mais conhecida por **Parque Haras Milany**, de propriedade de **JOSE ARIMATEIAS DE LEMOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3096345 SSP/PE e CPF nº 381.472.384-87, com endereço à BR 104, KM 56, Caruaru-PE no qual é realizado o evento neste município;

**CONSIDERANDO** a Comunicação do CAOP/Meio Ambiente, no dia 31/07/2015, no Diário O, cial, trazendo algumas orientações a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente acerca das vaquejadas que ocorrem neste Estado, ao mesmo tempo em que, respeitadas a autonomia e a independência funcionais dos Membros do Ministério Público, sugeria aos Promotores Ambientais a instauração de Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, em cujos autos podem ser requisitadas informações preliminares às autoridades públicas e aos promotores de vaquejadas, bem como expedir Recomendação e/ou celebrar de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, se for o caso, e da instauração de Procedimento de Investigação Criminal ou requisição de instauração de Inquérito Policial visando ao ajuizamento da Ação Penal na hipótese de crime ambiental;

**CONSIDERANDO** que, em 19/10/2016, esta representante ministerial recebeu comunicação do **COMPROMISSÁRIO** acerca da realização do evento, no período de 10 a 13/11/2016, como tradicionalmente vêm acontecendo há 20 anos;

**CONSIDERANDO** a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm *senciência* (capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade) (**SINGER, Péter**. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico Uósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual *“O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais”* (art. 2º, I | b);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da úora, vedando às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

**CONSIDERANDO** serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98, que estabelece: *“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”*;

**CONSIDERANDO** que o tema *“a vaquejada encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reúxo para uma atuação segura, justa e úcaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado Eo que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais*;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que *conúgure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade*;

**CONSIDERANDO** o RECENTE posicionamento do CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE (CAOP-MA), VIA NOTA TÉCNICA, datada em 11 de outubro de 2016 e publicada no Diário O, cial do Estado:

(A) CONSIDERANDO Comunicação expedida pela CAOP Meio Ambiente sobre as Vaquejadas em Pernambuco, publicada no DOE de 31/07/2015, páginas 5 e 6, destacando que no Ceará foi editada a Lei Estadual 15.299/2013, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural, assim como na Paraíba foi editada a Lei Estadual 10.428/2015, e no Piauí, a Lei Estadual 6265/2012, também reconhecendo a vaquejada como prática esportiva, estando em tramitação no Congresso Nacional projeto de lei para regulamentar a vaquejada como esporte (PL 2452/2011, com dois apensos: PL 3024/2011 e 4977/2013);

Que a Lei Estadual nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, foi declarada inconstitucional pelo STF por via de ADI, e por se tratar de declaração de inconstitucionalidade em sede de controle concentrado, ainda que de norma estadual, os efeitos *erga omnes* dessa declaração transcendem os limites territoriais do Estado que promulgou a norma impugnada, em face do disposto no art. 102, § 2º, da Constituição da República;

(A) QUE até o presente momento não foi publicado o Acórdão do respectivo julgamento, nem foram disponibilizados ao público os votos escritos de todos os Ministros e Ministras da Suprema Corte, tendo sido divulgado em seu inteiro teor apenas o voto do Ministro Relator, Marco Aurélio, e minuta do voto do Ministro Roberto Barroso (em seu Blog), além de pequenas referências em matérias jornalísticas aos votos de alguns outros Ministros.

QUE do (A) contexto da ADI nº 4983, julgada no último dia 06/10/2016, por enquanto não é possível aferir, com segurança, a amplitude dos efeitos do julgamento em face da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, inclusive porque o objeto da norma impugnada não consiste na autorização ou proibição das vaquejadas em si, mas na sua regulamentação como prática desportiva e cultural.

QUE assim, (A) somente à luz do Acórdão e do inteiro teor dos votos escritos dos integrantes da Suprema Corte é que será possível delinear o real alcance da *ratio decidendi* e dos *obiter dicta* desse julgamento, de modo a verificar a abrangência da prestação jurisdicional entregue em face do pedido formulado na petição inicial, para então determinar se o STF apenas rejeitou a regulamentação das vaquejadas tal qual posta na Lei Estadual do Ceará, ou se nos motivos determinantes a Corte erigiu proibição geral da realização de vaquejadas no país.

QUE (A) a busca pela preservação da segurança jurídica das relações já estabelecidas, o CAOP Meio Ambiente ORIENTA a todos os Membros do MPPE em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco que, até ulterior comunicação em contrário, continuem a atuar na forma das orientações já fornecidas na Comunicação publicada no DOE de 31/07/2015, páginas 5 e 6, e na forma do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre MPPE e ABVAQ, publicado no DOE de 29/04/2016, páginas 14 e 15, em especial quanto à Usualização do seu cumprimento.

(A) QUE até ulterior comunicação em contrário e respeitada a independência funcional de cada Promotor de Justiça, continuam a tomar compromissos de ajuste de conduta dos realizadores de eventos de vaquejada no Estado de Pernambuco, absorvendo as regras do Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada ABVAQ como condicionantes para a realização de eventos, em especial quanto à Usualização do seu cumprimento, conforme minuta de TAC disponibilizada pelo CAOP Meio Ambiente.

DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVEM: CELEBRAR o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA É DO OBJETO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento de vaquejada no Parque Rulí na Borba, de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA É DAS OBRIGAÇÕES: Pelo presente instrumento, o COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essa entidade, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de goma, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçoara;

2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente;

3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição;

4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais;

5 - É proibido o uso de bois com chifres sem apramento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo;

6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou vorentura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

7 - É obrigatório o uso de rabo artificial nos bois a fim de preservar quaisquer danos ao rabo natural do animal, devendo, para tanto, ser contratada equipe para fornecimento e manutenção dos equipamentos, conforme determinações contidas nas normas da ABVAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA É DAS COMUNICAÇÕES: A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA É DO INADIMPLEMENTO: Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer

meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou alm, expedido por órgão de Usualização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA É DA MULTA: O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA É DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO para fins de Usualização.

CLÁUSULA SÉTIMA É DO TÍTULO EXECUTIVO: Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do COMPROMISSÁRIO, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA É DO FORO:

Fica estabelecido o foro da Comarca de Caruaru para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, Urmarom o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caruaru, 19 de outubro de 2016.

GLIKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Promotor de Justiça

JOSÉ ARIMATEIAS DE LEMOS

Proprietário do PARQUE HARAS MILANNY

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 71/2016 É INQUÉRITO CIVIL  
(Auto 20162256136)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 17/2016, Auto 2016/2256136, instaurado a partir do termo de declaração do vereador Paulo Barboza Leal, prestado nesta Promotoria de Justiça, noticiando supostos excessos no contrato de fornecimento de combustível na Câmara Municipal de Garanhuns. - o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMSP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(S) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certi, quando se nos autos; 3) obtenha-se no Portal da Transparência da Câmara (www.camaragaranhuns.pe.transparencia.com.br) cópia do processo licitatório, do contrato e comprovantes de despesas pertinentes, requisitando-se à Presidência da Casa as informações complementares no prazo de trinta dias, inclusive a relação dos automóveis que são abastecidos com combustível custeado pela Câmara, comprovantes de consumo e pagamento do combustível utilizado na gestão atual.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadão(o) no endereço eletrônico [http://www.mppe.mp.br/res99/por/meio/do/número/de/auto/acima\\_resguardado\\_o\\_símbolo/do/nome/do\(a\)\\_investigado\(a\)\\_para\\_fins\\_de\\_preservação\\_da\\_imagem](http://www.mppe.mp.br/res99/por/meio/do/número/de/auto/acima_resguardado_o_símbolo/do/nome/do(a)_investigado(a)_para_fins_de_preservação_da_imagem)

Garanhuns, 14 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PORTARIA 72/2016 É INQUÉRITO CIVIL  
(Auto 2016/2214543)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06/2016, Auto 2016/2214543, instaurado a partir da Manifestação 16860012016-2 da Ouvidoria do MPPE, noticiando supostas irregularidades na não nomeação de candidatos aprovados no último concurso público para o cargo de professor de matemática, em decorrência da existência de professores contratados temporariamente.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMSP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(S) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, a *c/ie-se ao Município para que informe, no prazo de trinta dias, a quantidade de cargos de professor de matemática, não ocupados e nos encaminhe a relação de professores contratados para a disciplina, adotando as medidas cabíveis para preenchimento dos cargos vagos, acaso existentes. Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadão(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res99/por/meio/do/número/de/auto/acima>.*

Garanhuns, 14 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PORTARIA 74/2016 É INQUÉRITO CIVIL  
(Auto nº 20162253487)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 28/2016 (Auto nº 2016/2253487), instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo vereador Alcindo de Melo Correia, para apurar suposta improbidade administrativa do atual Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, Gerson José Carvalho de Souza Filho, e de outros vereadores, consistente no suposto uso abusivo de veículos locados pela Câmara de Vereadores, com dano ao erário (artigo 10 da Lei 8.429/92); - o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMSP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(S) pertinente(s), ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, juntado-se comprovante de remessa; 4) diligencie-se no portal da transparência da Câmara Municipal ([www.camaragaranhuns.pe.transparencia.com.br](http://www.camaragaranhuns.pe.transparencia.com.br)) para obtenção de cópia dos contratos de locação de automóveis e dos registros disponíveis sobre o uso de tais veículos durante a atual gestão da presidência da Câmara, requisitando-se à Presidência da Câmara as informações complementares necessárias, enviando cópia desta Portaria.

Garanhuns, 17 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PORTARIA 80/2016 É INQUÉRITO CIVIL  
(Auto 20162224893)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 16/2016, Auto 2016/2224893, instaurado a partir de notícia de fato apresentada por Sávio Péricles Guaraná de Lima, pessoa com necessidades especiais, noticiando possível irregularidade na nomeação de candidato aprovado no último concurso público do Município de Garanhuns para o cargo de, scal de obras, pois teria sido nomeado na cota das pessoas com necessidades especiais sem comprovar tal condição, o que pode caracterizar improbidade administrativa por violação dos princípios da legalidade e da moralidade (artigo 11 da Lei 8.429/92), sem prejuízo de outros re: exos civis ou criminais.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMSP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(S) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certi, quando se nos autos; 4) *reitere-se notí, cação ao Município para resposta em trinta dias, enviado cópia desta Portaria: 5) notí, que-se o noticiado, obtendo-se seus dados junto à Comissão do Concurso ou Secretaria de Obras, para manifestação em trinta dias.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadão(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res99/por/meio/do/número/de/auto/acima>.

Garanhuns, 19 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PORTARIA 81/2016 É INQUÉRITO CIVIL  
(Auto 2016/2260023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 14/2016, Auto 2016/2260023, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pelo blogueiro Gidi Santos, noticiando possível improbidade administrativa com dano ao erário, por ato praticado pelo vereador Givanildo da Silva de Lima (FGI PM4), consistente no suposto recebimento indevido de remuneração como policial militar concomitantemente com a remuneração de cargo eletivo, em face do retardamento de sua reforma, decorrente da eleição como vereador em 2012.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMSP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(S) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certi, quando se nos autos; 4) *notí, que-se o noticiante para tomar ciência das respostas apresentadas pelo noticiado, pelo TCE e pelo 9º BPM; 5) diante da resposta do 9º BPM, o c/ie-se ao Comando Geral da PM solicitando informações sobre o caso, em trinta dias.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadão(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res99/por/meio/do/número/de/auto/acima>.

Garanhuns, 19 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PORTARIA 82/2016 É INQUÉRITO CIVIL  
(Auto 2016/2275778)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 33/2016, Auto 2016/2275778, instaurado a partir do recebimento de notícia anônima do Disk Denúncia, referente a suposta improbidade administrativa de servidor(a) público(a), por acúmulo ilegal de cargos.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMSP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE, ao(s) CAOP(S) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, comprovando-se nos autos; 3) *notí, que-se a noticiada para se manifestar em trinta dias, enviando-se-lhe cópia da notícia anônima; 4) requisite-se aos órgãos públicos onde supostamente o(a) servidor(a) trabalha informações, em trinta dias, sobre os vínculos apontados; 5) solicite-se ao TCE, enviando-se-lhe cópia da denúncia e desta Portaria, que nos informe se detectou o suposto acúmulo ilegal e as providências eventualmente adotadas.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadão(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res99/por/meio/do/número/de/auto/acima>.

Garanhuns, 13 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

PORTARIA 83/2016 É INQUÉRITO CIVIL  
(Auto 2016/2248569)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 27/2016, Auto 2016/2248569, instaurado a partir de notícia de fato apresentada por Thiago de Oliveira Nascimento e Thiago Godoi dos Santos, noticiando cobrança ilegal de taxas de adução de box da CEAGA, com a suposta concordância da administração do local;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMSP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(S) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certi, quando se nos autos; 3) *dê-se ciência aos noticiantes da resposta apresentada pela prefeitura para requerer o que desejarem; 4) requisite-se ao Município cópia dos termos de concessão/permissão/licença de uso dos boxes da Ceaga.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadão(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res99/por/meio/do/número/de/auto/acima>.

Garanhuns, 19 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça

**PORTARIA 84/2016 É INQUÉRITO CIVIL**  
(Auto 2016/2224796)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 21/2016, Auto 2016/2224796, instaurado a partir de notícia de fato apresentada pela professora Maria das Mercês de Almeida Magno, noticiando suposta irregularidade no fechamento de turmas do EJA na Escola Municipal Leôncio de Brito, no turno da noite, prejudicando alunos que só podem frequentar a escola neste horário.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certi, quando-se nos autos; 4) *not. que-se a notificante para tomar ciência da resposta apresentada pela prefeitura e, informar se tem algo mais a requerer.*

*Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadão(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res84/> por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 11 de outubro de 2016.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA 85/2016 É INQUÉRITO CIVIL**  
(Auto 2016/2230177)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 24/2016, Auto 2016/2230177, instaurado a partir da notícia de fato apresentada por Heytor Ferreira da Silva, Jéssica Barbosa da Silva e Emerson Cavalcanti da Silva, alunos do ensino médio da Escola Estadual Henrique Dias, portadores de deficiência auditiva, acompanhados pela intérprete Daniele Silene Santiago Ferreira, noticiando ausência de intérpretes para alunos com deficiência auditiva na mencionada unidade de ensino.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, para publicação no DOE, à Secretária Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certi, quando-se nos autos; 4) *indague-se à gestora da GRE para que informe sobre a nova contratação de intérprete de libras, prevista para o mês de abril, conforme informações contidas no ofício 181/2016-CDS-GRE/AM.*

*Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadão(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res85/> por meio do número de auto acima.*

Garanhuns, 11 de outubro de 2016.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL, FUNDAÇÕES E CIDADANIA****INQUÉRITO CIVIL**  
**Portaria nº 024/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra, mado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter sido noticiado ao Ministério Público a possível ocorrência de **diversas demissões de servidores públicos do município de Gravata logo após a realização das eleições municipais, como forma de perseguição política e retaliação** em face dos referidos servidores, de cargos comissionados e de contratos temporários, supostamente terem votado em determinado candidato, opoitor do **mandatário do interventor**;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias, no que concerne ao fato dessas **demissões**, supostamente acobertadas em

exceção legal, terem sido feitas por **retaliação política**; denotando não só abuso de poder e/ou de autoridade como também desvio de , nalidade das atribuições que lhe foram afetas enquanto nomeado interventor, na forma do Decreto Estadual número 42.387, de 17 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que a base jurídica-administrativa em que se baseou a intervenção municipal por decisão judicial unânime do TJPE, por óbvio e pertinente, se fundamentou no aspecto da isenção política partidária, na liberdade e autonomia de gerência, na quali, cação pessoal e na mais alta presunção de competência administrativa, dentre outros requisitos subjetivos para a nomeação do interventor, obrigando ao mesmo, de forma imparcial, gerir os recursos , nanceiros e humanos do município dentro dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos noticiados que, se comprovados, com, gura, em tese, ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de eventual caracterização de crime eleitoral e/ou de abuso de poder político e/ou de autoridade, em estrita obediência ao artigo 37, inciso XVII; artigo 91, inciso IV e §2º, ambos da Constituição Estadual, c/c artigo 35, inciso IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nesta linha de responsabilidade administrativa, civil e penal, enquanto sujeito de ato administrativo de exceção, o interventor, gura como agente público e como tal responde perante os órgãos de controle e, scalização, devendo os seus atos serem regidos pelos princípios constitucionais que pautam a atuação de toda a administração pública, incluindo a atuação dos seus agentes;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro veda práticas evasivas de abuso do poder político, nas quais o detentor do poder vale-se de sua posição de agir de modo a in, uenciar o eleitor em detrimento da liberdade de voto, além de vedar práticas evasivas de abuso do poder econômico, sendo os casos de inelegibilidades previstos em lei complementar, tudo com vistas à proteção da probidade administrativa e da legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que a lei de improbidade administrativa estabelece, no seu artigo 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, notadamente praticar ato visando , m proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;

CONSIDERANDO a necessidade de responsabilizar as pessoas envolvidas por eventual violação ao cumprimento dos princípios constitucionais e legais pertinentes à administração pública;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - ca nomeada a servidora Juliana Lima Freitas, analista ministerial, para funcionar como secretária escrevente;
- II - proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
- III - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para, ns de ciência;
- IV - após, à conclusão para análise e deliberação.

Gravatá-PE, 20 de outubro de 2016.

**JOÃO ALVES DE ARAÚJO**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL E DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL****INQUÉRITO CIVIL****PORTARIA Nº 04/2016**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas **§** e **§** da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea **§** da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o ofício nº 47/2016, encaminhado a este Órgão Ministerial pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Escada/PE, noticiando que tem havido sonegação de informações e documentos por parte da associação Movimento de Assistência e Inclusão Social - (MAIS) Consultoria Social, além de haver indícios de que a execução do projeto **Novos Caminhos** desenvolvido por aquela instituição, tem deixado a desejar, seja pela falta de material e equipamentos, seja pela qualidade duvidosa daqueles que foram oferecidos;

CONSIDERANDO que a execução do projeto **Novos Caminhos**, desenvolvido pela associação Movimento de Assistência e Inclusão Social - (MAIS) . Consultoria Social, nesta cidade, é realizado com recursos públicos, destinados especialmente pela PETROBRAS;

CONSIDERANDO que as condutas e fatos narrados com, gura, em tese, ilícitos civis e penais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos

fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação

**RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de **APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS PELA PETROBRAS AO PROJETO ÍNOVOS CAMINHOS** colhendo provas e informações e realizando diligências, para posterior promoção de eventuais medidas pertinentes, inicialmente determinando o que se segue:

01. A Autuação e lançamento inaugural no sistema Arquimedes conforme Res/CSMP 01/2012;

02. Remessa de cópia da representação que ensejou a instauração da presente investigação à Sra. Erika Regina Correia, Diretora Executiva da associação Movimento de Assistência e Inclusão Social (MAIS) . Consultoria Social, para o devido conhecimento e apresentação de razões preliminares de defesa, no prazo de 10 (dez) dias;

03. Remessa de cópia desta portaria e da representação que ensejou a instauração da presente investigação ao departamento de Responsabilidade Social da PETROBRAS, para conhecimento e manifestação;

04. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades de Interesse Social, para, ns de conhecimento, e à Secretária-Geral do Ministério Público, para, ns de publicação no Diário O, cial do Estado. Por, m, em respeito às determinações da RES-CSMP nº 001/2012, deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta Promotoria de Justiça, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput). Cumpra-se.

Escada, 20 de outubro de 2016.

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GLÓRIA DO GOITÁ****RECOMENDAÇÃO Nº 11/2016 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2016****ARQUIMEDES Nº 2016/2458494 DOC 7405934**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, atuando como titular da Promotoria de Justiça de GLÓRIA DO GOITÁ e de Chã de Alegria, neste Termo Judiciário da Comarca/Vara Única de Glória do Goitá, e em defesa e proteção do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 c/c Art. 5º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e de 27/12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), na Lei Complementar Estadual nº 260/2014, de 06/01/2014, e na Recomendação nº 01/2012, de 26/10/2012 do Ministério Público Brasileiro e o Fórum Estadual de Combate à Corrupção (FOCCO-PE), que engloba o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público de Contas, formula a seguinte RECOMENDAÇÃO, com a , nalidade de orientar os atuais Prefeitos de GLÓRIA DO GOITÁ e de Chã de Alegria, no período do mês em curso até 31/12/2016 em relação a transição da Administração Pública municipal aos prefeitos recém eleitos e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art.127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, ART. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e e, ciência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando, rmad os entre Municípios e os Governo Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a, scalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Dec-Lei 201/67, art. 1º, VII) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, VI), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO que o presente instrumento tem um caráter preventivo e até pedagógico, uma vez que muitos gestores, em situações de ausência de prestação de contas sob sua responsabilidade, costumam passar, indevidamente, a responsabilidade para os seus sucessores, alegando ignorância no que tange à sua responsabilidade;

CONSIDERANDO também o dever dos atuais prefeitos e demais servidores municipais de assegurarem a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos

serviços essenciais prestados à população e com a manutenção do seu quadro funcional, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros e documentos públicos em seu poder, tendo em mira a proximidade da transição administrativa que ocorrerá em muitos municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, historicamente, as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames, nanceiros aos cofres públicos dos municípios, além da perda ou destruição do acervo documental do ente, especialmente no , nraí dos respectivos mandatos de prefeitos, di, cultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO, , nalmente, a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do Ministério Público do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União, entre outros órgãos e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando a reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

**RESOLVE:**

RECOMENDAR a Vossa Excelência que:

a) APRESENTE, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com os Governos Federal ou Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou , nal, se encerre até o dia 31 de dezembro de 2016;

b) PROVIDENCIE E DISPONIBILIZE, para o respectivo sucessor ao cargo de prefeito, toda a documentação necessária e adequada para a prestação de contas dos convênios, cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro de 2016, lembrando-lhe que é crime o extravio, sonegação ou inutilização de qualquer documento público ou particular (CP, arts. 305, 314 e 337);

c) POR CAUTELA, PARA SEGURANÇA DE V. EXA., PROVIDENCIE CÓPIA E GUARDE toda a documentação relacionada aos convênios executados na sua gestão, cujo prazo somente se encerrará na gestão seguinte, a, m de ter tais documentos à disposição em situações de, scalzações futuras;

d) APRESENTE, quando requeridas ou houver obrigação legal, à equipe de transição, ao Poder Legislativo, aos órgãos de controle e aos cidadãos interessados todas as informações de interesse público, em especial sobre as dividas e receitas do município, sobre a situação das licitações, dos contratos e obras municipais, bem ainda a respeito dos servidores do município (seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados) e dos prédios e bens públicos municipais;

e) MANTENHA a alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, do Portal da Transparência, bem ainda dos sistemas federais correlatos;

f) ADOTE todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade dos atos da administração pública, em especial com a permanência dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, educação e limpeza pública; com a manutenção do quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento, bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos;

g) NÃO ASSUMA OBRIGAÇÃO cuja despesa não possa ser paga no atual exercício , nanceiro, a menos que seja deixada disponibilizada em caixa;

h) NÃO AUTORIZE, ORDENE OU EXECUTE ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;

i) MANTENHA em dia o pagamento da folha de pessoal, atendendo, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a grati, cação natalina (13º salário) dos servidores;

j) ABSTENHA-SE DE PRATICAR atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injusta, cada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (Art. 5º, VIII, da CF/88);

k) ABSTENHA-SE DE PRATICAR ATOS de ingerência sobre empresas contratadas pelo Município para a prestação de serviços terceirizados (de asseio, de conservação, de limpeza, de vigilância, etc), como miscurar-se nas atribuições próprias dos empregados, com vistas a praticar atos discriminatórios por motivos políticos, como a despesa abusiva.

**DAS REQUISICÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:**

1) REQUISITAR, por meio de Ofícios, com cópia desta Recomendação, ao atual Prefeito Zenito Miranda Vieira; As atuais Secretária de Administração e Finanças Municipal (Dra. Maria Simões) e a Secretária do Controle Interno de GLÓRIA DO GOITÁ; e a Sra. Adriana Paes, Prefeita recém eleita para providências de nomeação de EQUIPE DE TRANSIÇÃO MUNICIPAL (do atual e da Prefeita recém eleito), concedendo-lhes o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento desta, para nomeação dessas Equipes e comunicação dos nomes dos integrantes a esta Promotoria de Justiça;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Recomendação, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP . Patrimônio Público, ao MPOC



**CLÁUSULA SEGUNDA É DAS OBRIGAÇÕES:** Pelo presente instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento: 1 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e idêntica, cada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5 cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas deprego, ralo, para-luvas, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal Julgue dani, car e maçaroca; 2 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente; 3 - É proibida a utilização de instrumentos que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição; 4 - A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais; 5 - É proibido o uso de bois com chifres sem aparamento, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo; e 6 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoecem ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

**CLÁUSULA TERCEIRA É DAS COMUNICAÇÕES:** A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público desta cidade, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao referido Promotor de Justiça Ambiental, visando à proteção animal.

**CLÁUSULA QUARTA É DO INADIMPLEMENTO:** Considera-se fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público, bem como Polícias Civil e Militar, ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou a m. expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal, m, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA É DA MULTA:** O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções penitentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição de, nítiva de seu funcionamento.

**CLÁUSULA SEXTA É DA PUBLICAÇÃO:** O Ministério Público de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário O, cial do Estado, dando-lhe ampla publicidade, bem como a remessa de cópia à ADAGRO, para, ns, de, scalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA É DO TÍTULO EXECUTIVO:** Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do **COMPROMISSÁRIO**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA É DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Araripina-PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem as partes justas e acordadas, maram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araripina-PE, 19 de outubro de 2016.

JULIANA PAZINATO  
Promotora de Justiça

DAMIÃO CAVALCANTE DA SILVA  
Responsável pelo Parque de Vaquejada Mostedo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ/PE

INQUÉRITO CIVIL 001/2016  
(Auto nº XXXXXX)  
PORTARIA Nº 001/2016

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Constituição Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CMPP nº. 01/2012, e ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu artigo 7º, inciso X, dispõe que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a retenção do salário na forma da lei, constituindo crime a sua proteção dolosa;

CONSIDERANDO que o salário (sentido amplo) constitui uma contraprestação aos serviços prestados, devendo o Município pagá-lo, na data legal, ao servidor que desempenhou as funções do seu cargo;

CONSIDERANDO que o trabalho consubstancia valor social constitucionalmente reconhecido (CF, arts. 15, II) e que o Ministério Público está constitucionalmente legitimado a utilizar os instrumentos necessários ao cumprimento do seu dever de promover a defesa dos interesses sociais, dentre estes, o direito ao salário, tendo em vista sua relevância social, o número de pessoas que envolvem a economia processual e ser interesse individual homogêneo;

CONSIDERANDO que é do conhecimento deste órgão ministerial, através de informações, formais e informais, prestadas pelos servidores municipais, ativos e inativos, acerca da ocorrência de atrasos nos pagamentos dos seus devidos salários;

CONSIDERANDO que já foram adotadas várias providências extrajudiciais (recomendações) e judiciais (ACP) acerca da problemática supracitada, porém, sem sucesso, haja vista que, mais um vez, nesta data de 14/10/2016, aponta neste órgão ministerial denúncia acerca do tema, desta feita oriunda da Oviditoria do MPPE, manifestação nº 21976102016-2, cujas irregularidades, em síntese, referem-se ao âmbito eleitoral, matéria esta a ser enviada ao Promotor Eleitoral atual nesta Zona Eleitoral, para as providências que entender cabíveis, e ao âmbito dos atrasos salariais, referindo-se o (a) denunciante, expressamente, ao fato de que %.) o pagamento dos funcionários públicos, que ninguém sabe qão recebe (...).Háid e que, desta feita referindo-se ao gestor local, %e paga qão quer. Por favor nos ajude, obrigado a esse gestor que no esta nem a m com os funcionários a pagar nossos salários, Quipapa, o povo passando fome com este gestor, e ele diz abundantemente que nao cumpre acordos e nem esta nem ai com a Justiça. Fazendo o que quer com os funcionarios, aposentados, transferindo e demitidos, como se fossemos funcionarios dele.-(sic);

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Lei da Responsabilidade Fiscal, estabelece que a despesa total com pessoal nos municípios, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei Complementar 101/2000, preceitua que a repartição dos limites globais do art. 19, nos municípios, não poderá exceder a 96 % (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo;

CONSIDERANDO que em face dos dispositivos acima mencionados, vislumbra-se que até 54% (cinquenta e quatro por cento) das verbas recebidas pelo Município através do Fundo de Participação dos Municípios poderá ser destinada ao pagamento do funcionalismo público;

CONSIDERANDO que por tratar-se de ano eleitoral, são proibidas aos agentes públicos, ex of cio, as condutas de remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, ressalvadas as hipóteses das alíneas do art. 73, V, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que a administração pública deverá nortear-se pelos princípios básicos da Administração Pública que se encontram consubstanciados em cinco regras de observância permanente e obrigatória para todo e qualquer administrador público, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e e, ciência;

CONSIDERANDO que a não observância de um dos princípios supracitados caracteriza improbidade administrativa, de acordo com a Lei nº 8.429/92 e que tal caracterização dá ensejo ao ajuizamento de Ação Civil Pública com a possibilidade de se fazer aplicar as penalidades previstas no artigo 12, inciso III, da citada lei, independentemente das sanções penais, civis e administrativas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de se investigar mais profundamente os fatos acima descritos, a m de se possa averiguar acerca da existência de possíveis danos ao erário público, bem assim de enriquecimento ilícito na administração pública municipal.

**RESOLVE:**  
INSTAURAR o presente Inquérito Civil nº 001/2016, com o objetivo de apurar o motivo e a responsabilidade pelos atrasos nos pagamentos dos salários (sentido amplo) dos servidores municipais, compreendidos aqui os ativos, inativos, comissionados, temporários e pensionistas, obtendo maiores esclarecimentos e realizando a coleta de provas necessárias à instauração e propositura, sendo o caso, de Ação Civil Pública, para assegurar a observância das normas aplicáveis ao assunto, bem assim averiguar a existência de possíveis danos ao erário, possível enriquecimento ilícito no Município de Quipapá/PE e de possível prática de conduta vedada em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 8.429/92, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 9.504/97.  
NOMEAR (a) servidor(a) José Daniel Florêncio DUarte para funcionar como Secretário(a) Escrevente;

**DETERMINAR:**  
a) a autuação e registro da presente Portaria no Sistema Arquimedes;  
b) a juntada das atuações extrajudiciais e judiciais acerca da matéria;  
c) a expedição de ofício ao Prefeito do Município de Quipapá/PE, comunicando instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-lhe a cópia desta, com a requisição das seguintes informações e documentos, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias sob as penas de lei, a saber:  
Lista de todos os servidores, da administração direta e indireta do Município, acompanhada de documentos comprobatórios, discriminando: cargos, vencimento, lotação, remuneração bruta e líquida, jornada de trabalho e forma de provimento do cargo; Cópia da Lei de Criação dos cargos correspondentes com a previsão de vagas e a lei orçamentária com a dotação para o pagamento dos mesmos;  
Demonstrativo contábil com as receitas e despesas do município;  
d) remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspeção do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CMPP nº 001/2012, de 13/06/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;  
e) encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário O, cial do Estado;  
f) após o decurso do prazo referido no item C acima, com ou sem resposta, certi, que-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Autue-se, Registre-se e Publique-se.

Quipapá/PE, 14 de Outubro de 2016.

Emmanuel Cavalcant Pacheco  
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE

Curadoria do Idoso e da Saúde  
Autos nº 2016/2466731 - Doc. nº 7426626

PORTARIA Nº 2016/2466731

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e IX, da Constituição Federal, e art. 74, VII, do Estatuto do IDOSO (Lei nº 10.741/2003).

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que todo idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituída, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada;

CONSIDERANDO que a convivência de idosos acolhidos deve se aproximar o quanto possível da vida familiar, proporcionando condições mais estáveis e dignas;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o processo de socialização e de convivência comunitária dentro das instituições de acolhimento de idosos, visando estimular o aspecto cognitivo e afetivo, muitas vezes prejudicado com a senilidade e ausência dos vínculos familiares;

CONSIDERANDO que mesmo as instituições de acolhimento já remodeladas pelo Estatuto do Idoso não favorecem condições plenas a seus acolhidos, porquanto não guardam relação com a realidade social e se tornam locais encarceradores, na maior parte do tempo, sem atividades lúdicas e prazerosas;

CONSIDERANDO que, segundo os dados colhidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a expectativa do brasileiro vem aumentando a cada ano e, em Pernambuco, no ano de 2014, passou a ser em uma média de 73 anos para ambos os sexos;

CONSIDERANDO a falta de políticas públicas e a necessidade de tornar menos penosa e solitária a vida dos idosos acolhidos em instituições para esses, ns;

CONSIDERANDO que programas de aprimoramento foram desenvolvidos por outros entes em relação a crianças e adolescentes e tem se mostrado e, eazes na construção de vínculos afetivos;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de projeto semelhante visando a preservação da memória afetiva e/ou o auxílio, nanceiro de idosos acolhidos em ILPIs;

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º** Fica instituído o **Município de Apadrimhamento VIDAS QUE SE TRANSFORMAM**, da Comarca de Paulista, subordinado administrativamente à Curadoria da Pessoa Idosa de Paulista - 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. O Núcleo funcionará das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira, na sede do Ministério Público do Estado de Pernambuco do Município de Paulista, Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Centro, Paulista-PE, provisoriamente na sala da 3ª PJD do Município de Paulista.

**Parágrafo 1º** A equipe interprofissional do **Município de Apadrimhamento VIDAS QUE SE TRANSFORMAM**, da Comarca de Paulista será composta por pro. sionais do quadro de pessoal do Ministério Público de Pernambuco, ou postos à disposição do MPPE, de acordo com a necessidade deste Núcleo e da Secretaria de Políticas Sociais, com habilitação pro. sional em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Direito ou ciências, a ns. **Parágrafo 2º** O Núcleo de Apadrimhamento **Município de Apadrimhamento VIDAS QUE SE TRANSFORMAM**, da Comarca de Paulista, poderá também contar com o apoio de estagiários, estudantes dos cursos referidos no parágrafo anterior, em estágios curriculares obrigatórios ou não obrigatórios, vinculados ou não ao Programa O, cial do MPPE, desde que alunos de Universidades conveniadas com o Ministério Público, com ou sem percepção de bolsa-estudante, orientados e sob a direta supervisão dos técnicos da equipe interprofissional.

**ARTIGO 2º** Nomear, provisoriamente, para Coordenação do Núcleo, a servidora ERICKA RIBEIRO NOLASCO, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista.

**ARTIGO 3º** - Os encaminhamentos para o **Município de Apadrimhamento VIDAS QUE SE TRANSFORMAM**, da Comarca de Paulista só poderão ser efetivados através da equipe interprofissional e por determinação da Autoridade Ministerial, , cando a critério da equipe do mencionado Núcleo a de, nção quanto ao caso: se os candidatos ao apadrimhamento fazem parte do per, para o apadrimhamento e qual idoso será apadrimhado.

**ARTIGO 4º** - Serão alvo do apadrimhamento nanceiro e/ou de prestação de serviços do Programa VIDA QUE SE TRANSFORMAM Paulista os idosos acolhidos em instituições de longa permanência localizadas nesta Comarca de Paulista.

**Parágrafo Primeiro** - Terão preferência para o apadrimhamento nanceiro e/ou de prestação de serviços o idoso sem familiares conhecidos e/ou vínculos familiares rompidos.

**Parágrafo Segundo** - O padrinho prestador de serviço terá contato com o o, lhado durante a prestação de serviços, visitas, passeios, sempre com a presença de representantes da Instituição de Acolhimento e/ou com autorização da Coordenação do Núcleo do projeto.

**Parágrafo Terceiro** - Fica totalmente vedada a administração dos proventos/rendimentos do idoso apadrimhado por parte do padrinho, sendo que quaisquer gastos havidos nas visitas ou passeios serão custeados pelo padrinho do idoso.

**Parágrafo Quarto** - No caso de idosos não lúcidos, com laudo médico comprobatório, caso o padrinho demonstre interesse em assumir a curatela do idoso, deverá requerer a intermediação do seu cadastro perante a coordenação do núcleo, a m de ser promovido o estudo psicossocial e veri, cada a possibilidade de ajuizamento de interdição judicial do idoso desajado.

**ARTIGO 5º** - Para o cadastramento do idoso no Programa de Apadrimhamento VIDas que se transformam Paulista, será necessária determinação ministerial neste sentido, após veri, cada o esgotamento das tentativas de reintegração familiar ou com, curada o abandono familiar do idoso no ILPI, mediante a juntada de relatório psicossocial aos autos.

**ARTIGO 6º** Compete ao **Núcleo de Apadrimhamento VIDAS QUE SE TRANSFORMAM É da Comarca de Paulista**

1 - Incluir idosos, conforme o artigo anterior, no apadrimhamento afetivo e/ou nanceiro por voluntários da sociedade civil, devendo realizar os seguintes procedimentos:

1.1. Cadastrar idosos no Apadrimhamento VIda que se transformam a partir das listas mensais enviadas pelas instituições de acolhimento e por meio de, chas elaboradas por este núcleo e preenchidas pelos técnicos das instituições.

1.2. Formar um arquivo permanente com pastas individuais contendo o fenôtipo dos idosos afetivos.

1.3. Atualizar os dados dos idosos em relação a sua situação jurídica e de saúde através de relatórios periódicos enviados pelas equipes pro. sionais das instituições de acolhimento e/ou CREAS/CRAS.

1.4. Manter um cadastro de pessoas voluntárias da sociedade civil, inscritas e selecionadas pela equipe interprofissional do Núcleo, que possam desenvolver um relacionamento saudável e promover convivência comunitária aos idosos conforme artº 4º. Para tanto realizar os seguintes procedimentos:

2.1. Inscrição de pessoas da sociedade civil, interessadas em acompanhar afetiva e/ou nanceiramente idosos acolhidos na Comarca do Paulista. Para a referida inscrição os requerentes devem apresentar: Ficha de cadastro devidamente preenchida; Cópia da identidade, CPF e comprovante de residência;

2.2. Avaliação psicossocial dos candidatos inscritos para o apadrimhamento afetivo;

2.3. Visita domiciliar aos candidatos que desejarem retirar os a, lhados para passar, nais de semana, feriados prolongados e férias em sua residência.

2.4. Selecionar um idoso para o(s) candidato(s) aprovado(s) e devidamente cadastrado a partir do contido no per, l por ele(s) indicado.

2.5. Realizar aproximação entre candidato(s) e idoso a m de que ambos consistam na convivência.

2.6. Concretizar o apadrimhamento fornecendo Termo de Compromisso de Apadrimhamento devidamente assinado pelos candidatos, pelo responsável da equipe do Núcleo e pela Representante Ministerial, com cópias para os padrinhos, para a instituição de acolhimento e para arquivo do Núcleo.

**Parágrafo 1º** - No Termo de Compromisso de Apadrimhamento poderá constar a possibilidade das retiradas da instituição de acolhimento bem como retirada para feriados prolongados se os padrinhos/madrinhas assim desejarem, , cando deste modo excluda a necessidade de autorizações especiais para estes períodos.

**Parágrafo 2º** - A convivência entre idosos, padrinho/madrinha e instituições de acolhimento será monitorada pelos pro. sionais da equipe do **Município de Apadrimhamento VIDAS QUE SE TRANSFORMAM**, da Comarca de Paulista em parceria com as equipes das instituições de acolhimento através de:

5.1. relatórios trimestrais enviados pelas instituições de acolhimento ao MPPE - 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadoria da Pessoa Idosa.

5.2. atendimento direto através de telefonemas, tanto para as instituições de acolhimento quanto para os padrinhos/madrinhas.

5.3. visitas às instituições de acolhimento para atendimento aos idosos e para dirimir dúvidas junto à equipe técnica.

5.4. visitas às residências dos padrinhos/madrinhas quando necessário.

5.5. realização de encontros periódicos com padrinhos/madrinhas, com representantes das instituições de acolhimento e com os idosos apadrimhados, com a, nalidade de orientação, troca de experiências e encaminhamentos necessários.

5.6. Realização de permanência de sensibilização da sociedade civil sobre o Apadrimhamento VIDas que se transformam através dos diversos meios de comunicação existentes.

**ARTIGO 7º** É a função primordial do apadrimhamento no programa VIDas que se transformam+é o apadrimhamento afetivo do idoso. Entretanto, no caso de padrinhos e madrinhas que optarem pelo apadrimhamento exclusivamente, nanceiro, o termo de compromisso da obrigação de prestar assistência material, se requerido pelo interessado, poderá ser deferido pela representante ministerial.

**ARTIGO 8º** Todos os procedimentos deverão ter documentação inserida em autos próprios, para, scalização do MPPE.

**ARTIGO 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação de sua homologação pelo Conselho da Superior do Ministério Público, no Diário O, cial deste Estado.

Paulista, 17 de outubro de 2016.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
Promotora de Justiça

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma, Sr. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

**No dia 20/10/2016:**

Número protocolo: 76796/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 20/10/2016  
Nome do Requerente: KATHARINE DE ALMEIDA CORREIA  
Despacho: De, ro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme autorização da ca, ia, imediata e informações prestadas. AO DEM/PAE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 76786/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença médica  
Data do Despacho: 20/10/2016  
Nome do Requerente: DENIS RODRIGUES DE LIMA  
Despacho: De, ro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. AO DEM/PAE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 76270/2016  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/Utilização)  
Data do Despacho: 20/10/2016  
Nome do Requerente: ANTONIO CEZAR DE SIQUEIRA BRITO SANTOS  
Despacho: De, ro o pedido de férias, conforme anuidia da ca, ia, imediata, documentação anexada e informações prestadas. AO DEM/PAE, para as providências necessárias.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 20 de outubro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas